

Auditoria à nomeação de pessoal dirigente na Administração Regional dos Açores – Secretaria Regional da Saúde e Desporto

RELATÓRIO N.º 08/2023 – FS/SRATC



TC
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 08/2023 – FS/SRATC

**Auditoria à nomeação de pessoal dirigente na Administração Regional dos Açores
– Secretaria Regional da Saúde e Desporto**

Ação n.º 23/Do96

Aprovação: 07-12-2023

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente Relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Antecedentes e fundamento da ação	6
2. Natureza, âmbito e objetivo	6
3. Fases da auditoria e metodologia	7
4. Condicionantes e limitações	8
5. Contraditório	8

PARTE II ENQUADRAMENTO

6. Caraterização da entidade	9
6.1. <i>Atribuições e competências</i>	9
6.2. <i>Estrutura organizacional e recursos humanos</i>	10
7. Regime legal	11
7.1. <i>Provimento de cargos de direção intermédia e exercício de funções dirigentes em regime de substituição</i>	11
7.2. <i>Responsabilidade financeira pela violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas e sobre a admissão de pessoal</i>	16

PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

8. Aspectos gerais	18
8.1. <i>Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição</i>	18
8.2. <i>Procedimentos concursais para o provimento dos cargos de direção intermédia exercidos em regime de substituição</i>	21
9. Apreciação	23
9.1. <i>Alguns dos dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se no exercício daquelas funções para além do prazo legal</i>	23
9.2. <i>Foram proferidos despachos de designação, em regime de substituição, sem que estivessem reunidos os pressupostos legais</i>	26
9.3. <i>Nem todos os dirigentes designados em regime de substituição demonstraram possuir os requisitos legalmente exigidos para o exercício dos cargos</i>	33
9.4. <i>Os despachos de designação omitem informação obrigatória, com repercussões ao nível do pleno cumprimento das obrigações de transparência</i>	35

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

10.	Principais conclusões	38
11.	Recomendações	40
12.	Decisão	41
	Conta de emolumentos	42
	Ficha técnica	43
	Anexo	
	Resposta dada em contraditório	44
	Apêndices	
	I – Estrutura organizacional e quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional da Saúde e Desporto	60
	II – Competências das unidades orgânicas - Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 8/2013/A e 1/2020/A vs Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A	61
	III – Procedimentos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição	62
	IV – Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia	65
	V – Legislação citada	69
	VI – Índice do dossiê corrente	70

Índice de quadros

Quadro 1 – Quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional da Saúde e Desporto	10
Quadro 2 – Pessoal afeto à Secretaria Regional da Saúde e Desporto, em 01-12-2021	11
Quadro 3 – Cargos dirigentes na administração regional dos Açores	12
Quadro 4 – Requisitos para o provimento nos cargos de direção intermédia	13
Quadro 5 – Pressupostos para o pagamento de indemnizações por cessação de comissões de serviço	14
Quadro 6 – Duração do exercício de cargos dirigentes em regime de substituição.....	16
Quadro 7 – Despachos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, por unidade orgânica	18
Quadro 8 – Elementos essenciais dos atos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição	19
Quadro 9 – Despachos de designação proferidos - Fundamentação de facto	20
Quadro 10 – Procedimentos concursais autorizados	21
Quadro 11 – Elementos essenciais dos procedimentos concursais	21
Quadro 12 – Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição vs provimento dos cargos	22
Quadro 13 – Elementos essenciais dos atos de designação - N.ºs de ordem 1 a 5, 12 e 13	24
Quadro 14 – Duração do exercício de funções dirigentes, em regime de substituição - N.ºs de ordem 1 a 5, 12 e 13.....	24
Quadro 15 – Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, para o exercício de cargos nunca ocupados - N.ºs de ordem 6 a 11.....	27
Quadro 16 – Duração do exercício de funções dirigentes, em regime substituição - N.ºs de ordem 6 a 11.....	28
Quadro 17 – Designação, em regime de substituição, sem reorganização da unidade orgânica - N.º de ordem 14.....	31
Quadro 18 – Competências da Divisão de Formação e Promoção Desportiva - Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A vs Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A.....	31
Quadro 19 – Designação em regime de substituição para o exercício de cargo nunca ocupado - N.º de ordem 20	32
Quadro 20 – Requisitos legais para o provimento, não demonstrados - N.ºs de ordem 1, 4, 6, 7, 10 e 15	34
Quadro 21 – Publicitação dos despachos de designação, em regime de substituição.....	35

Siglas e abreviaturas

- BEP-Açores — Bolsa de emprego público da administração pública regional da Região Autónoma dos Açores
- CPA — Código do Procedimento Administrativo
- doc. — documento
- doc.^{os} — documentos
- EPD — Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Regional e Local do Estado
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- n.^o — número
- n.^{os} — números
- Obs. — Observações
- p. — página
- pp. — páginas
- s — sem
- SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
- SRPFAP — Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
- SRSD — Secretário Regional da Saúde e Desporto

Sumário

O que auditámos?

O Tribunal procedeu à análise da legalidade dos despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício dos cargos de direção intermédia, ou equiparados, previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

A ação foi realizada na sequência de denúncias.

O que concluímos?

- Foram praticados atos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, sem que tenha ocorrido a ausência ou impedimento dos titulares dos cargos ou a vacatura dos lugares, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do EPD.
- Alguns dos dirigentes designados em regime de substituição permaneceram no exercício daquelas funções para além do prazo de 90 dias a contar da vacatura dos lugares, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do EPD.
- As notas relativas aos currículos académicos e profissionais dos dirigentes, em anexo aos despachos de designação, nem sempre são suficientemente elucidativas quanto ao preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos.
- De um modo geral, os despachos de designação proferidos não incluem o conteúdo mínimo legalmente exigido, sendo também insuficientes os dados divulgados na BEP-Açores.

O que recomendamos?

- Observar o regime legal para a designação de dirigentes intermédios em regime de substituição.
- Assegurar que os atos de designação em substituição cessam até 90 dias a contar da data da vacatura, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação do novo titular.
- Fazer constar dos despachos de designação, em regime de substituição, todas as menções legalmente exigidas, incluindo a respetiva fundamentação de facto.
- Assegurar que a publicação dada aos despachos de designação inclui toda a informação relevante para efeitos de aferição do cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos.

ABERTURA DE CONCURSO – AÇORES. REGIÃO AUTÓNOMA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL – ANO 2021 – ANO 2022 – ATO ADMINISTRATIVO – AUDITORIA – BOLSA DE EMPREGO – DENÚNCIA – EXERCÍCIO DE FUNÇÕES – FUNDAMENTO LEGAL – INFRAÇÃO FINANCEIRA – INVALIDADE DO ATO – NOMEAÇÃO – NULIDADE DO ATO – PAGAMENTO – PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA – REGIME – REMUNERAÇÕES – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Antecedentes e fundamento da ação

- 1 Em 2022, foram apresentadas junto do Tribunal de Contas diversas denúncias, envolvendo a prática, alegadamente “irregular”, de atos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção intermédia previstos no [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A](#), de 6 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Desporto¹.
- 2 Por despacho da Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 11-11-2022², foi determinado encerrar o procedimento de análise das denúncias e apreciar a correspondente matéria de facto no âmbito de auditoria a realizar, envolvendo o exercício de cargos dirigentes, em regime de substituição, na Administração Regional dos Açores³.
- 3 A ação consta do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2023⁴.
- 4 A nível do [Plano Estratégico Trienal para 2023-2025](#) do Tribunal de Contas, a ação enquadra-se no eixo prioritário 1.4. – «Auditar a organização e gestão de recursos da Administração Pública e noutras entidades sujeitas ao controlo do Tribunal», no âmbito do objetivo estratégico 1 – «Fomentar a gestão de recursos rigorosa, eficiente, sustentável e focada em resultados».

2. Natureza, âmbito e objetivo

- 5 A ação tem a natureza de auditoria de conformidade, abrangendo os despachos de designação, em regime de substituição, proferidos para o exercício dos cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau (ou equiparados), previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho.
- 6 A auditoria teve por objetivo verificar a legalidade dos despachos proferidos, geradores de despesa até 31-12-2022.

¹ Ações n.ºs 22/Do14-13DEN1, 22/Do14-14DEN1 e 22/Do14-15DEN1.

² Exarado nos termos do artigo 143.º, n.º 1, alínea b), do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018.

³ Cf. Informações n.ºs 209-2022/DAT-UAT I, de 10-10-2022, e 245-2022/DAT-UAT I, de 09-11-2022 (doc.ºs 01.01 e 01.02, respetivamente). A decisão foi de realização da auditoria foi, na altura, comunicada ao Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (cf. doc.ºs 01.03 e 01.04).

⁴ Aprovado pela [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro, p. 189, sob o n.º 6/2022, e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 7, de 10 de janeiro, sob o n.º 1/2022.

7 A ação envolveu, também, a apreciação da situação jurídica dos dirigentes designados em regime de substituição, até à conclusão dos procedimentos concursais desencadeados para o provimento dos cargos⁵, bem como a análise dos pagamentos realizados, a título de indemnização, pela cessação antecipada de comissões de serviço, em decorrência da entrada em vigor do [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A](#).

8 A entidade auditada é a Secretaria Regional da Saúde e Desporto⁶.

3. Fases da auditoria e metodologia

9 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato e do relatório, tendo sido, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu [Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais](#)⁷, com as adaptações justificadas em função da natureza e do objetivo da auditoria.

10 Seguiu-se o quadro metodológico que consta do Plano Global da Auditoria⁸, o qual teve em consideração, na fase de planeamento, o estudo da legislação aplicável, os resultados de outras ações de controlo realizadas pelo Tribunal, os elementos informativos divulgados na BEP-Açores e a documentação que integrou os processos de denúncia.

11 Após a comunicação da realização da auditoria à entidade auditada⁹, solicitaram-se elementos documentais e informativos¹⁰, os quais foram objeto de compilação e análise¹¹.

12 Face à natureza da ação e aos elementos disponíveis, não foram realizados trabalhos de campo.

13 As verificações efetuadas sustentam-se na legislação vigente à data dos factos relatados, a qual é mencionada no [Apêndice V](#).

14 Para facilitar a exposição, os procedimentos verificados – respeitantes a atos de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição e a atos praticados no âmbito dos procedimentos concursais desencadeados para o provimento dos cargos – estão identificados por n.ºs de ordem, cujos elementos essenciais constam dos Apêndices [III](#) e [IV](#), respetivamente.

15 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice VI](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas

⁵ A realização da ação não envolveu a apreciação da legalidade dos atos praticados no âmbito dos procedimentos concursais desencadeados para o provimento dos cargos.

⁶ Estão abrangidos apenas os serviços integrados na administração direta da Região Autónoma dos Açores.

⁷ Aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção, em sessão de 29-09-2016.

⁸ Aprovado por despacho de 13-03-2023, exarado na Informação n.º 44-2013/DAT-UAT III, de 27-02-2023 (cf. doc. 02.01).

⁹ Cf. doc. 03.01.01.

¹⁰ Cf. doc.ºs 03.01.02 a 03.01.05.

¹¹ Cf. doc.ºs 03.02.01 a 03.02.09.

referências feitas a esses documentos ao longo do relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Condicionantes e limitações

16 Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da ação, sendo de destacar a colaboração prestada pelos responsáveis e demais trabalhadores da entidade auditada.

5. Contraditório

17 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC), o relato foi remetido à entidade auditada para se pronunciar, querendo.

18 As alegações apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração do Relatório.

19 Na generalidade das situações observadas, a entidade auditada manifestou discordância relativamente à qualificação da matéria de facto. No entanto, alegou também que o «departamento do Governo Regional atuou sem consciência da eventual ilicitude dos factos, convencidos, conforme referido anteriormente, que estavam a pautar a sua conduta em obediência à lei e ao direito, bem como à especificidade de cada ilha, dentro dos poderes que lhes estavam e estão atribuídos em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos», adiantando que «o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar».

20 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta obtida, com exclusão dos documentos anexos¹², encontra-se integralmente reproduzida no [Anexo](#) ao presente Relatório.

¹² Doc.ºs 07.02.01 a 07.02.05 (que incluem os anexos).

PARTE II ENQUADRAMENTO

6. Caracterização da entidade

6.1. Atribuições e competências

- 21 O [Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A](#), de 10 de dezembro, retificado pela [Declaração de Retificação n.º 3/2020/A](#), de 24 de dezembro, aprovou a orgânica do XIII Governo Regional, constituindo a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, na altura, um dos 12 departamentos do Governo Regional^{13/14}.
- 22 De acordo com a referida orgânica, o Secretário Regional da Saúde e Desporto exercia competências num vasto conjunto de domínios: saúde; prevenção e combate às dependências; proteção civil e bombeiros; Centro de Oncologia dos Açores; inspeção de saúde e desporto¹⁵.
- 23 Nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, os departamentos do Governo Regional dispunham de um prazo de 90 dias para apresentar ao Conselho do Governo Regional as propostas de decreto regulamentar regional «que consagrem as alterações orgânicas que se revelem necessárias», tendo em consideração as respetivas áreas de intervenção.
- 24 Naquele contexto, em 06-07-2021, foi publicado o [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A](#), que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Desporto (respetivamente, Anexos I e II do diploma)¹⁶.
- 25 De acordo com o previsto na respetiva orgânica, a Secretaria Regional da Saúde e Desporto tem por missão propor e executar a política regional definida para as áreas da saúde, promoção de estilos de vida saudável, prevenção e combate às dependências, proteção civil e bombeiros, bem como para as atividades do sistema desportivo¹⁷.

¹³ Cf. artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A. O diploma revogou o [Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A](#), de 21 de novembro (orgânica do XII Governo Regional).

¹⁴ O Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, foi revogado pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A](#), de 29 de abril, retificado pela [Declaração de Retificação n.º 3/2022/A](#), de 28 de junho (nova orgânica do XIII Governo Regional), constituindo a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, atualmente, um dos 10 departamentos do Governo Regional (cf. artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A).

¹⁵ Cf. artigos 1.º, 2.º e 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A. Atualmente, a Secretária Regional da Saúde e Desporto também exerce competências em matéria de Unidades de Saúde de Ilha (cf. artigo 11.º, alínea e), do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A).

¹⁶ O Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, revogou o [Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A](#), de 23 de janeiro, e os artigos 42.º a 54.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A](#), de 17 de julho (cf. artigo 6.º).

¹⁷ Cf. artigo 1.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A.

26 Constituem atribuições daquele departamento do Governo Regional, entre outras: assegurar as ações necessárias à formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, promoção de estilos de vida saudável e proteção civil e bombeiros; exercer funções executivas de regulamentação, financiamento, acompanhamento, coordenação, avaliação, controlo, auditoria e inspeção, relativamente aos serviços e organismos da administração direta e indireta regional, nas áreas da saúde e da proteção civil e bombeiros; exercer funções executivas de regulamentação, controlo, auditoria e fiscalização, relativamente às atividades desenvolvidas pelo setor privado e social, no domínio da saúde e da proteção civil, incluindo os profissionais integrados nesses setores; elaborar, no quadro do plano de desenvolvimento regional e de acordo com as grandes linhas de orientação definidas pelo Governo Regional, os planos setoriais, nos domínios das suas atribuições; e conceber, coordenar e apoiar as atividades no âmbito do sistema desportivo da Região Autónoma dos Açores¹⁸.

6.2. Estrutura organizacional e recursos humanos

27 Para a prossecução das suas atribuições, a Secretaria Regional da Saúde e Desporto dispõe de uma estrutura orgânica composta por dois órgãos consultivos, diversos serviços executivos centrais e serviços executivos periféricos e um serviço de controlo, auditoria e fiscalização¹⁹.

28 Os serviços executivos centrais, os serviços executivos periféricos e o serviço de controlo, auditoria e fiscalização contavam, em 2021, com o seguinte quadro de pessoal dirigente.

Quadro 1 – Quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Classificação dos serviços	Cargos de direção superior de 1.º e de 2.º graus		Cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus		Total
	Diretor regional	Subdiretor regional (ou equiparado)	Diretor de serviços (ou equiparado)	Chefe de divisão	
Serviços executivos centrais	3	1	5	13	22
Serviços executivos periféricos			3		3
Serviço de controlo, auditoria e fiscalização		1	1		2
Total	3	2	9	13	27

Fonte: Orgânica e quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional da Saúde e Desporto (respetivamente, Anexos I e II do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A).

29 Em 01-12-2021, estavam afetos ao departamento governamental 285 trabalhadores, distribuídos por seis carreiras/categorias.

¹⁸ Cf. artigo 1.º do Anexo I do [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A](#).

¹⁹ Cf. artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, alterado pelo Decretos Regulamentares Regionais n.ºs [24/2021/A](#), de 6 de setembro, e [32/2021/A](#), de 28 de dezembro.

Quadro 2 – Pessoal afeto à Secretaria Regional da Saúde e Desporto, em 01-12-2021

Unidade orgânica	Carreira/Categoria						Total
	Técnico superior	Inspetor	Informática	Coordenador técnico	Assistente técnico	Assistente operacional	
Serviços executivos centrais							
Divisão Administrativa	2		5	2	8	8	25
Direção Regional da Saúde	42		10		18		70
Serviço de Apoio ao Utente Deslocado	4			1	4	1	10
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	3				1		4
Direção Regional do Desporto	15		1	1	16	4	37
Serviços executivos periféricos							
Serviço de Desporto de São Miguel	5				11	51	67
Serviço de Desporto da Terceira	6				6	32	44
Serviço de Desporto do Faial	2				6	4	12
Serviço de Desporto do Pico	1				3	1	5
Serviço de Desporto de Santa Maria					1	2	3
Serviço de Desporto de São Jorge	1				1		2
Serviço de Desporto da Graciosa					1		1
Serviço de Desporto das Flores					1		1
Serviço de controlo, auditoria e fiscalização							
Inspeção Regional da Saúde		4					4
Total	81	4	16	4	77	103	285

Fonte: Lista de transição de pessoal divulgada na BEP-Açores em 22-11-2021, com efeitos a 01-12-2021 (cf. doc. 01.06).

7. Regime legal

30 Justifica-se, antes de mais, ter presente os aspetos essenciais do regime legal que enquadra a análise subsequente. Assim,

7.1. Provimento de cargos de direção intermédia e exercício de funções dirigentes em regime de substituição

31 O regime aplicável ao recrutamento e seleção dos cargos dirigentes na administração regional dos Açores consta do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#), de 29 de maio, aprovado no uso da faculdade concedida pelo n.º 3 do artigo 1.º da [Lei n.º 2/2004](#), de 15 de janeiro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (doravante, EPD).

32 Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, o EPD aplica-se aos serviços e organismos da administração regional autónoma dos Açores e aos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, considerando as especificidades do decreto legislativo.

33 De acordo com o [EPD](#), os cargos dirigentes classificam-se em cargos de direção superior e cargos de direção intermédia, subdividindo-se, os primeiros, em dois graus e, os segundos, em tantos graus quantos os que a organização interna exija²⁰.

34 Na administração regional dos Açores, os cargos de direção intermédia subdividem-se, à semelhança do previsto para os cargos de direção superior, em dois graus.

Quadro 3 – Cargos dirigentes na administração regional dos Açores

Cargos dirigentes		Elenco exemplificativo	Procedimento prévio	Competência para a designação	Duração da comissão de serviço
Cargos de direção superior	1.º grau	Diretor Regional	Livre escolha	Presidente do Governo Regional e membro do Governo Regional competente	Período do mandato do membro do Governo Regional (podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos)
		Secretário-Geral			
		Inspetor Regional ²¹			
		Presidente			
	2.º grau	Subdiretor regional		Membro do Governo Regional competente	Período do mandato do membro do Governo Regional
		Vice-presidente			
Vogal de direção					
Cargos de direção intermédia	1.º grau	Diretor de serviços	Procedimento concursal	Membro do Governo Regional competente	Período de três anos, renovável por iguais períodos
	2.º grau	Chefe de divisão			

Fonte: Artigo 21.º, n.º 9, do EPD, e artigos 2.º, n.ºs 2 a 4, 3.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A.

35 Relativamente ao provimento dos cargos de direção intermédia na administração regional dos Açores, destacam-se os seguintes aspetos²²:

- A decisão de abertura do procedimento concursal cabe ao membro do Governo Regional competente, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública²³.

²⁰ Cf. artigo 2.º, n.º 2, do EPD.

²¹ Os cargos de inspetor regional que, nos termos dos respetivos diplomas orgânicos não se encontrem inseridos nos cargos de direção superior de 1.º grau, integram-se nos restantes cargos dirigentes, de acordo com as regras neles definidas (cf. artigo 2.º, n.º 5, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#)).

²² Cf. artigo 20.º, n.º 1, do EPD, e artigos 4.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A.

O artigo 20.º do EPD e o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, contemplam exceções ao “regime regra” do recrutamento de dirigentes intermédios.

²³ Cf. artigos 6.º, n.º 3, alínea c), e 9.º, n.º 1, alínea a), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, e, para o período abrangido pela ação, artigo 10.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A](#), de 31 de maio (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021), e artigo 9.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#), de 23 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022).

- O concurso é publicitado na bolsa de emprego público da administração pública regional dos Açores (BEP-Açores)²⁴, durante 10 dias, com indicação, nomeadamente, da área de atuação, dos requisitos legais para o provimento e do perfil pretendido²⁵.
- Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos mínimos (cumulativos):

Quadro 4 – Requisitos para o provimento nos cargos de direção intermédia

Requisitos	Cargos de direção intermédia	
	1.º grau	2.º grau
Especiais	Licenciatura	Curso superior que não confira grau de licenciatura
	Quatro anos de experiência profissional no exercício de funções na Administração Pública para as quais seja legalmente exigida uma licenciatura	Dois anos de experiência no exercício de funções na Administração Pública para as quais seja legalmente exigido curso superior que não confira grau de licenciatura
Gerais	Vínculo à Administração Pública ²⁶	
	Competência técnica	
	Aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação	

Fonte: Artigo 4.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A.

- As candidaturas apresentadas são apreciadas por um júri, com a seguinte constituição²⁷:
 - titular do cargo de direção superior de 1.º ou 2.º grau do serviço ou organismo em cujo quadro se encontre o cargo a prover, que preside;
 - dirigente de nível e grau igual ou superior ao do cargo a prover, em exercício de funções no mesmo ou em diferente serviço ou organismo, designado pelo respetivo dirigente máximo;
 - indivíduo de reconhecida competência na área funcional respetiva, designado pelo membro do Governo Regional do serviço ou organismo em cujo quadro se encontre o cargo a prover;
 - chefe do gabinete do membro do Governo Regional competente para a abertura do concurso, no caso de cargos de direção intermédia diretamente dele dependentes²⁸.

²⁴ A [BEP-Açores](#) é uma base de dados, no âmbito da respetiva administração regional autónoma, que consiste num sistema específico para o registo e a divulgação dos processos de recrutamento e de mobilidade dos recursos humanos, tendo em vista simplificar e agilizar a divulgação dos processos de recrutamento e de mobilidade dos recursos humanos. Foi introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/A, de 1 de junho, tendo sido posteriormente instituída, como sistema autónomo, pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A](#), de 12 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [27/2007/A](#), de 14 de outubro, [27/2008/A](#), de 24 de julho, e [17/2009/A](#), de 14 de outubro. Atualmente, é gerida pela Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público (cf. artigo 49.º, n.º 1, alínea d), da orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração (Anexo I do [Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A](#), de 2 de setembro, que revogou o [Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A](#), de 23 de julho).

²⁵ Cf. artigo 21.º, n.º 1, do [EPD](#), artigo 5.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#), e artigo 6.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A](#), de 12 de dezembro.

²⁶ Independentemente da natureza do vínculo e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do [EPD](#).

²⁷ Cf. artigo 5.º-A, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A.

²⁸ Cf. artigo 21.º, n.º 6, do [EPD](#).

- O procedimento concursal é urgente e considerado de interesse público, não havendo lugar à audiência dos interessados²⁹.
- Findo o procedimento concursal, o júri elabora a proposta de designação, fundamentando a escolha e abstendo-se de ordenar os restantes candidatos³⁰.
- O titular do cargo é provido, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, por despacho do membro do Governo Regional ou do seu substituto legal, sob proposta do dirigente máximo do serviço³¹.
- O despacho de designação, devidamente fundamentado, é publicado na BEP-Açores, com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado³².
- O provimento no cargo dirigente produz efeitos à data do despacho de designação, salvo se outra data for expressamente fixada³³.

36 As comissões de serviço dos dirigentes providos em cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau cessam, designadamente, em virtude da extinção ou da reorganização das unidades orgânicas ou da necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços, situações que, observados certos condicionalismos, poderão implicar o pagamento de indemnizações aos dirigentes envolvidos.

Quadro 5 – Pressupostos para o pagamento de indemnizações por cessação de comissões de serviço

Fundamentos para a cessação da comissão de serviço	Pagamento de indemnização	
	Pressupostos	Limite máximo
Extinção ou reorganização da unidade orgânica	12 meses seguidos de exercício de funções ³⁴	Valor correspondente à diferença anual das remunerações ³⁵ , nelas se incluindo os subsídios de férias e de Natal
Necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços		

Fonte: Artigos 25.º e 26.º do EPD.

37 De acordo com o preconizado no artigo 3.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 200/2006](#), de 25 de outubro³⁶, a reorganização dos serviços tem por objeto «a alteração da sua natureza

²⁹ Cf. artigo 21.º, n.º 13, do EPD.

³⁰ Cf. artigo 21.º, n.º 6, do EPD.

³¹ Cf. artigo 21.º, n.º 9, do EPD, e artigo 5.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#).

³² Cf. artigos 21.º, n.ºs 10 e 11, e 27.º, n.º 2, do EPD, artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, e artigo 159.º do [Código do Procedimento Administrativo](#) (CPA).

³³ Cf. artigo 21.º, n.º 10, do EPD.

³⁴ Sobre o que deva entender-se por «12 meses seguidos de exercício de funções», cf. [Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte \(TCAN\), de 15-11-2019](#) (Processo 00204/13.6BEBRG), que se pronunciou no sentido de que «a comissão de serviço “nascida” com um ato de nomeação, enquanto não se extinguir, é só uma, independentemente do número de renovações a que for sujeita».

³⁵ A estrutura remuneratória dos cargos dirigentes consta do artigo 31.º do EPD e do [Decreto-Lei n.º 383-A/87](#), de 23 de dezembro.

³⁶ Regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efetivos, cuja aplicação aos serviços da Administração Regional depende de diploma próprio (ainda não publicado).

jurídica ou das respectivas atribuições, competências ou estrutura orgânica interna», mantendo-se aqueles mesmos serviços³⁷.

38 Deste modo, nas situações em que se opere a reorganização dos serviços, designadamente, por via da alteração das suas competências, considera-se que os cargos dirigentes são os mesmos, e logo, já poderão ter sido ocupados³⁸.

39 Relativamente à designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, revela-se útil transcrever, à margem, as disposições legais de base.

40 Assim, a designação dos dirigentes depende do preenchimento de uma das seguintes três condições:

- Ausência do titular do cargo, por período superior a 60 dias;
- Impedimento do titular do cargo, por período superior a 60 dias;
- Vacatura do lugar.

Artigo 27.º

Designação em substituição

- 1 - Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respectivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.
- 2 - A designação em regime de substituição é feita pela entidade competente, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com excepção do procedimento concursal a que se referem os artigos 18.º a 21.º
- 3 - A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular. (...)

[EPD]

41 Os despachos de designação, em regime de substituição, são proferidos pelo membro do Governo competente ou pelo seu substituto legal, mediante escolha, devendo, contudo, ser observados todos os requisitos legalmente exigidos para o provimento do cargo, com excepção do procedimento concursal³⁹.

42 Como decorre do regime legal aplicável, a duração do exercício de funções dirigentes, em regime de substituição, depende da situação de facto subjacente à prática dos atos⁴⁰.

³⁷ A este propósito, no contexto do processo de revisão dos diplomas orgânicos dos departamentos da administração regional que integravam o XII Governo Regional, o Diretor Regional da Organização e Administração Pública expressou o seguinte entendimento [cf. Circular/DROAP/2021/4 («Pessoal dirigente – Comissões de serviço – Reestruturações orgânicas»)], de 30-06-2021, disponível em <https://portal.azores.gov.pt/Circulares>:

- 2.1. As comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cujas unidades orgânicas não são extintas ou reorganizadas, mantêm-se até ao seu termo. (...)
3. Verificando-se a reorganização de unidades orgânicas, e não ocorrendo a recondução dos respetivos dirigentes (...), o provimento dos cargos dirigentes das unidades orgânicas que se sucedam àquelas dependerá da abertura de procedimento concursal, sem prejuízo de, entretanto, poder ocorrer a designação de dirigentes em regime de substituição (inclusive daqueles dirigentes cuja comissão de serviço cessou por força da reorganização operada). (...)
4. Quanto ao que se entenda por “reorganização” da unidade orgânica, e sem prejuízo da apreciação casuística que cada situação concreta requeira, sempre se diga que, essencial será que se verifique a alteração das respetivas competências, não bastando que se verifiquem alterações de redação que não importem alterações de conteúdo; assim, também, uma simples mudança de designação não consubstanciará, por si só, uma reorganização.

³⁸ Não será assim quando se trate de novas unidades orgânicas, cujas competências não hajam sido anteriormente prosseguidas e os correspondentes cargos dirigentes anteriormente ocupados.

³⁹ Cf. artigo 27.º, n.º 2, do EPD, e artigo 5.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#).

⁴⁰ Sem prejuízo de a comissão de serviço poder cessar a todo o momento, por decisão da entidade competente, ou a pedido do substituto, logo que deferido (artigo 27.º, n.º 6, do EPD).

Quadro 6 – Duração do exercício de cargos dirigentes em regime de substituição

Fundamentos para a prática dos atos	Exercício de funções em substituição
Ausência do titular do cargo	Prazo indeterminado (até que o titular do cargo retome funções)
Impedimento do titular do cargo	
Vacatura do lugar	Prazo máximo de 90 dias a contar da vacatura, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular

Fonte: Artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, do EPD.

- 43 No caso da vacatura do lugar, a fixação de um prazo máximo de 90 dias para o exercício de funções em regime de substituição (com a reserva assinalada), visa obviar a que se prolonguem no tempo situações que o legislador pretendeu que fossem meramente transitórias, contrariando a obrigatoriedade de seleção dos dirigentes intermédios mediante procedimento concursal.

7.2. Responsabilidade financeira pela violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas e sobre a admissão de pessoal

- 44 A prática de atos que contrariem o disposto no artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, do [EPD](#), conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de Julho (que estabelece o requisito da legalidade da despesas), adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória⁴¹, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alíneas b) e l), e 2, da [LOPTC](#).
- 45 O apuramento da eventual responsabilidade é efetuado em processo de julgamento de responsabilidade financeira, com base nos relatórios das ações de controlo do Tribunal ou dos órgãos de controlo interno, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da LOPTC.
- 46 A responsabilidade financeira sancionatória recai sobre o agente da ação, bem como sobre os trabalhadores que, nas suas informações, não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos dos artigos 61.º, n.º 5, e 67.º, n.º 3, da LOPTC⁴².
- 47 Se o agente da ação for um membro do Governo, apenas será responsável se não tiver «ouvido as estações competentes» ou se, tendo sido esclarecido «por estas em conformidade com as leis, haj[a] adoptado resolução diferente», nos termos do disposto no artigo 61.º, n.º 2, da LOPTC, conjugado com o artigo 36.º, n.º 1, do Decreto n.º 22 257, de 25 de fevereiro de 1933.
- 48 A responsabilidade financeira só ocorre se a ação for praticada com culpa, que pode ser dolosa ou negligente⁴³.

⁴¹ Punível com multa entre 25 UC e 180 UC (a que corresponde os montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros).

⁴² Cf. artigos 61.º, n.ºs 1, e 4, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.

⁴³ Cf. artigos 61.º, n.º 5, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.

49

Nos termos do artigo 65.º, n.º 9, da [LOPTC](#), a responsabilidade financeira apenas passível de multa pode ser relevada quando se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência, não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado e tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática.

PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

8. Aspetos gerais

8.1. Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição

50 Na sequência da entrada em vigor do [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A](#), de 6 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Desporto⁴⁴, foram proferidos 20 despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício dos cargos de diretor de serviços ou de chefe de divisão, ou equiparados (cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus, respetivamente)⁴⁵, envolvendo praticamente todas as unidades orgânicas daquele departamento governamental⁴⁶.

Quadro 7 – Despachos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, por unidade orgânica

N.ºs de ordem	Unidade orgânica	Cargos dirigentes		Total
		Diretor de serviços (ou equiparado)	Chefe de divisão	
	Serviços executivos centrais			
1	Divisão Administrativa		1	1
2, 5 e 8	Direção Regional da Saúde	3		3
3, 4, 6, 7 e 9 a 12			8	8
13		Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências		1
15	Direção Regional do Desporto	1		1
14 e 16			2	2
	Serviços executivos periféricos			
17 a 19	Serviços de Desporto de Ilha	3		3
	Serviço de controlo, auditoria e fiscalização			
20	Inspeção Regional da Saúde	1		1
	Total	8	12	20

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.20).

51 Os atos de designação foram praticados pelo, então, Secretário Regional da Saúde e Desporto, Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes, com fundamento no artigo 27.º do [EPD](#), mediante proposta das seguintes entidades⁴⁷.

⁴⁴ O diploma entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, em 07-07-2021 (cf. artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A).

⁴⁵ Os atos praticados implicaram despesa, correspondente às remunerações auferidas, no montante total de cerca de 900 mil euros, apurado à data de 31-12-2022 (cf. doc. 05.02).

⁴⁶ Cf. [Apêndice I](#). Não foram proferidos despachos de designação para o exercício dos cargos de diretor de serviços, da Direção de Serviços do Desenvolvimento Desportivo, e de chefe de divisão, da Divisão do Desporto Federado, ambos da Direção Regional do Desporto.

⁴⁷ Cf. doc.ºs 04.03.01 a 04.03.10.

Quadro 8 – Elementos essenciais dos atos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição

N.º de ordem	Nome	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho	Autor da proposta
Divisão Administrativa				
1	Kathleen Valadão Aguiar	Chefe de Divisão/Divisão Administrativa	21-07-2021	Chefe do Gabinete do SRSD
Direção Regional da Saúde				
2	Ana Margarida Macid Santos Madruga da Costa	Diretora de Serviços/Direção de Serviços de Prestação de Cuidados de Saúde	07-07-2021	Diretor Regional da Saúde
3	Dário Pires Rocha	Chefe de Divisão/Divisão de Planeamento e Qualidade em Saúde	31-08-2021	
4	Carina Patrícia Ventura Dias	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos	10-09-2021	
5	Raquel Sofia e Areia Costa Dias	Diretora de Serviços/Direção de Serviços de Gestão Financeira e Contratualização	07-07-2021	
6	Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves	Chefe de Divisão/Divisão de Contratualização	05-01-2022	
7	Filipa Renata Ázera Almeida	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão Financeira	10-09-2021	
8	Hugo Louro da Rosa	Diretor de Serviços/Direção de Serviços de Sistemas de Informação, Aprovisionamento, Instalações e Equipamentos de Saúde	08-07-2021	
9	Lúcio José Oliveira Lourenço	Chefe de Divisão/Divisão de Sistemas de Informação	28-07-2021	
10	Tânia Vanessa Valadão Meneses	Chefe de Divisão/Divisão de Aprovisionamento	28-07-2021	
11	Henrique Jorge Martins Pacheco Brum	Chefe de Divisão/Divisão de Instalações e Equipamentos de Saúde	05-01-2022	
12	Alberto Jorge Esperança Correia	Chefe de Divisão/Divisão de Recursos Humanos	24-08-2021	
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências				
13	Mónica Patrícia Fontes Fagundes	Chefe de Divisão/Divisão de Planeamento, Prevenção, Tratamento e Reabilitação	04-08-2021	Diretor Regional da Prevenção e Combate às Dependências
Direção Regional do Desporto				
14	Isabel Maria Nunes Mendes	Chefe de Divisão/Divisão de Formação e Promoção Desportiva	08-07-2021	Diretor Regional do Desporto
15	Flávio Areias Martins	Diretor de Serviços/Direção de Serviços da Coordenação, Atividade Física, Inovação e Estudos	09-07-2021	
16	Hugo Renato Oliveira Pessoa	Chefe de Divisão/Divisão da Atividade Física Desportiva e Instalações	08-07-2021	
Serviços de Desporto de Ilha				
17	Ricardo Filipe Rezendes Bettencourt	Diretor de Serviços/Serviço de Desporto da Ilha de São Miguel	16-07-2021	Diretor Regional do Desporto
18	João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira	Diretor de Serviços/Serviço de Desporto da Ilha Terceira	08-07-2021	
19	Hugo Alexandre Leite de Oliveira Parente	Diretor de Serviços/Serviço de Desporto da Ilha do Faial	15-07-2021	
Inspeção Regional da Saúde				
20	Carla Eduarda Borges Terra	Subinspetora Regional da Saúde ⁴⁸ /Inspeção Regional da Saúde	10-12-2021	Chefe do Gabinete do SRSD

Fonte: Respostas ao questionário (doc.ºs 03.02.01, 03.02.02 e 04.03.01 a 04.03.10).

⁴⁸ Cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços (cargo de direção intermédia de 1.º grau).

52 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, as propostas dirigidas ao membro do Governo Regional não foram formalizadas⁴⁹.

53 Os despachos de designação proferidos omitem a respetiva fundamentação de facto⁵⁰.

54 Questionada sobre o assunto, a entidade auditada informou que os atos de designação em regime de substituição foram praticados em virtude da reorganização das unidades orgânicas ou por ter ocorrido a vacatura dos lugares, como se segue⁵¹:

Quadro 9 – Despachos de designação proferidos - Fundamentação de facto

N.ºs de ordem	Unidade orgânica	Fundamentos de facto
Serviços executivos centrais		
1	Divisão Administrativa	Vacatura de lugar
2 a 12	Direção Regional da Saúde	
13	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	
14 a 16	Direção Regional do Desporto	Reorganização da unidade orgânica
Serviços executivos periféricos		
17 a 19	Serviços de Desporto de Ilha	Reorganização da unidade orgânica
Serviços de controlo, auditoria e fiscalização		
20	Inspeção Regional da Saúde	Vacatura de lugar

Fonte: Respostas ao questionário (doc.ºs 03.02.01, 03.02.02 e 04.03.01 a 04.03.10).

55 O **Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A**, de 6 de julho, operou a reorganização da generalidade das unidades orgânicas do departamento governamental, que se mantiveram, tendo sido alteradas as respetivas competências⁵².

56 Por força da reorganização das unidades orgânicas, e não prevendo o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, a manutenção das comissões de serviço nos cargos dirigentes dos mesmos níveis que se lhes sucederam, cessaram as comissões de serviço dos dirigentes providos nos correspondentes cargos de direção intermédia, tendo aqueles ficado vagos.

57 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, não foram pagas indemnizações aos dirigentes intermédios que, por força da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A⁵³, cessaram o exercício das respetivas funções dirigentes.

⁴⁹ Cf. doc. 03.01.05.

⁵⁰ Cf. doc.ºs 04.01.01 a 04.01.20.

⁵¹ Cf. doc.ºs 03.01.01, 03.02.01, 03.02.02 e 04.03.01 a 04.03.10.

⁵² Cf. Apêndice II e, para maiores desenvolvimentos, doc. 05.03.

⁵³ Cf. doc.ºs 03.01.01, 03.02.01 e 03.02.02.

8.2. Procedimentos concursais para o provimento dos cargos de direção intermédia exercidos em regime de substituição

58 No período abrangido pela auditoria, foram proferidos 17 atos autorizadores da abertura de concurso para o provimento de cargos de direção intermédia, contemplados no Anexo II do [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A](#), de 6 de julho⁵⁴.

Quadro 10 – Procedimentos concursais autorizados

N.ºs de ordem	Unidade orgânica	Cargos de direção intermédia		Total
		Diretor de serviços (ou equiparado)	Chefe de divisão	
Serviços executivos centrais				
1	Divisão Administrativa		1	1
2 a 10	Direção Regional da Saúde	1	8	9
11	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências		1	1
12 a 14	Direção Regional do Desporto	1	2	3
Serviços executivos periféricos				
15 a 17	Serviços de Desporto de Ilha	3		3
Total		5	12	17

Fonte: Despachos de autorização de abertura dos concursos (doc.ºs 04.04.01.01 a 04.04.01.12).

59 Todos os despachos foram proferidos pelo, então, Secretário Regional da Saúde e Desporto, Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes, destacando-se os seguintes elementos essenciais:

Quadro 11 – Elementos essenciais dos procedimentos concursais

N.º de ordem	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho	Publicitação do aviso na BEP-Açores (n.º/data)	Provimento na sequência de concurso	
				Nome	Data
Divisão Administrativa					
1	Chefe de Divisão/Divisão Administrativa	06-05-2022	445/2023, em 02-05-2023	a)	
Direção Regional da Saúde					
2	Chefe de Divisão/Divisão de Planeamento e Qualidade em Saúde	04-05-2022		b)	
3	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos	04-05-2022			
4	Chefe de Divisão/Divisão de Contratualização	10-05-2022			
5	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão Financeira	10-05-2022			
6	Diretor de Serviços/Direção de Serviços de Sistemas de Informação, Aprovisionamento, Instalações e Equipamentos de Saúde	24-05-2022			
7	Chefe de Divisão/Divisão de Sistemas de Informação	10-05-2022			
8	Chefe de Divisão/Divisão de Aprovisionamento	12-05-2022			
9	Chefe de Divisão/Divisão de Instalações e Equipamentos de Saúde	01-06-2022			
10	Chefe de Divisão/Divisão de Recursos Humanos	06-05-2022			

⁵⁴ Relativamente ao universo dos cargos dirigentes ficou por decidir a abertura de procedimentos concursais para o provimento do cargo de diretor de serviços, da Direção de Serviços de Prestação de Cuidados de Saúde, de diretor de serviços, da Direção de Serviços de Gestão Financeira e Contratualização, e de subinspetor regional, da Inspeção Regional de Saúde (cf. [Apêndice I](#)).

N.º de ordem	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho	Publicitação do aviso na BEP-Açores (n.º/data)	Provimento na sequência de concurso	
				Nome	Data
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências					
11	Chefe de Divisão/Divisão de Planeamento, Prevenção, Tratamento e Reabilitação	23-03-2022	371/2022, em 11-05-2022, com retificações (439/2022, em 25-05-2022)	Mónica Patrícia Fontes Fagundes	16-05-2023
Direção Regional do Desporto					
12	Chefe de Divisão/Divisão de Formação e Promoção Desportiva	27-09-2021	544/2021, em 29-09-2021	Isabel Maria Nunes Mendes	14-12-2021
13	Diretor de Serviços/Direção de Serviços da Coordenação, Atividade Física, Inovação e Estudos	27-09-2021	550/2021, em 29-09-2021	Flávio Areias Martins	14-12-2021
14	Chefe de Divisão/Divisão da Atividade Física Desportiva e Instalações	27-09-2021	546/2021, em 29-09-2021	Hugo Renato Oliveira Pessoa	14-12-2021
Serviços de Desporto de Ilha					
15	Diretor de Serviços/Serviço de Desporto da Ilha de São Miguel	27-09-2021	548/2021, em 29-09-2021	Ricardo Filipe Rezendes Bettencourt	c)
16	Diretor de Serviços/Serviço de Desporto da Ilha Terceira	27-09-2021	547/2021, em 29-09-2021	Miguel Prenda Rodrigues	d)
17	Diretor de Serviços/Serviço de Desporto da Ilha do Faial	27-09-2021	549/2021, em 29-09-2021	Hugo Alexandre Leite de Oliveira Parente	14-12-2021

Fonte: Despachos de autorização da abertura dos concursos (doc.ºs 04.04.01.01 a 04.04.01.12) e informação prestada pela entidade auditada (doc.ºs 03.02.02 e 04.03.01 a 04.03.10).

Notas: a) Em maio de 2023, o procedimento concursal estava em curso.
b) O aviso de abertura dos concursos não foi publicitado.
c) O despacho não se encontra datado (doc. 04.04.02.05), tendo sido publicitado na BEP-Açores, em 17-12-2021 (n.º 1170/2021).
d) O despacho não se encontra datado (doc. 04.04.02.06), tendo sido publicitado na BEP-Açores, em 01-02-2022 (n.º 32/2022).

60 Com uma exceção (n.º de ordem 18, identificado no Quadro 12), os procedimentos concursais tiveram como resultado a designação dos dirigentes que exerciam anteriormente os cargos em regime de substituição⁵⁵.

Quadro 12 – Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição vs provimento dos cargos

N.º de ordem	Cargo/Unidade orgânica	Designação em substituição		Provimento no cargo	
		Data do despacho	Nome	Data do despacho	Nome
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências					
13	Chefe de Divisão/Divisão de Planeamento, Prevenção, Tratamento e Reabilitação	04-08-2021	Mónica Patrícia Fontes Fagundes	16-05-2023	Mónica Patrícia Fontes Fagundes
Direção Regional do Desporto					
14	Chefe de Divisão/Divisão de Formação e Promoção Desportiva	08-07-2021	Isabel Maria Nunes Mendes	14-12-2021	Isabel Maria Nunes Mendes
15	Diretor de Serviços/Direção de Serviços da Coordenação, Atividade Física, Inovação e Estudos	09-07-2021	Flávio Areias Martins	14-12-2021	Flávio Areias Martins
16	Chefe de Divisão/Divisão da Atividade Física Desportiva e Instalações	08-07-2021	Hugo Renato Oliveira Pessoa	14-12-2021	Hugo Renato Oliveira Pessoa

⁵⁵ Cf. [Apêndice IV](#).

N.º de ordem	Cargo/Unidade orgânica	Designação em substituição		Provimento no cargo	
		Data do despacho	Nome	Data do despacho	Nome
	Serviços de Desporto de Ilha				
17	Diretor de Serviços/Serviço de Desporto da Ilha de São Miguel	16-07-2021	Ricardo Filipe Rezendes Bettencourt	a)	Ricardo Filipe Rezendes Bettencourt
18	Diretor de Serviços/Serviço de Desporto da Ilha Terceira	08-07-2021	João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira	b)	Miguel Prenda Rodrigues
19	Diretor de Serviços/Serviço de Desporto da Ilha do Faial	15-07-2021	Hugo Alexandre Leite de Oliveira Parente	16-12-2021	Hugo Alexandre Leite de Oliveira Parente

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.20) e despachos de designação proferidos na sequência de concurso (doc.ºs 04.04.02.01 a 04.04.02.07).

Notas: a) O despacho não indica a data (doc. 04.04.02.05), tendo sido publicitado na BEP-Açores, em 17-12-2021 (n.º 1170/2021).
b) O despacho não indica a data (doc. 04.04.02.06), tendo sido publicitado na BEP-Açores, em 01-02-2022 (n.º 32/2022).

61 Os avisos de abertura dos concursos para o provimento dos cargos de direção intermédia integrados na Direção Regional da Saúde não chegaram a ser publicados⁵⁶.

9. Apreciação

9.1. Alguns dos dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se no exercício daquelas funções para além do prazo legal

N.ºs de ordem 1 a 5, 12 e 13

62 No âmbito dos procedimentos com os n.ºs de ordem 1 a 5, 12 e 13, melhor identificados no Quadro 13, verificou-se o seguinte:

- De acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade auditada, os atos de designação em regime de substituição foram praticados com fundamento no artigo 27.º do EPD, atendendo a que, na sua perspetiva, ocorreu a vacatura dos lugares dirigentes⁵⁷.
- O [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A](#), de 6 de julho, operou a reorganização das unidades orgânicas em causa, que já existiam na pendência da anterior orgânica, aprovada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A](#), de 23 de janeiro⁵⁸.
- Os correspondentes cargos dirigentes já haviam sido exercidos na pendência da anterior orgânica.
- No termo do prazo de 90 dias a contar da data da vacatura dos lugares, que ocorreu em 07-07-2021, com a entrada em vigor da orgânica da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, aprovada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A](#), de 6 de julho, não estavam em curso procedimentos tendentes à designação de novos titulares.

⁵⁶ Cf. n.ºs de ordem 2 a 10, do Quadro 11.

⁵⁷ Cf. doc.ºs 04.03.01, 04.03.02 e 04.03.03.

⁵⁸ Cf. doc. 05.03.

- Os dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se em exercício de funções, naquele regime, para além do prazo de 90 dias a contar da vacatura dos lugares.

Quadro 13 – Elementos essenciais dos atos de designação - N.ºs de ordem 1 a 5, 12 e 13

N.º de ordem	Nome	Cargo	Unidade orgânica	Data do despacho de designação	Data da vacatura	Abertura do concurso	
						Data do despacho	Data da publicação
1	Kathleen Valadão Aguiar	Chefe de Divisão	Divisão Administrativa	21-07-2021	07-07-2021	06-05-2022	02-05-2023
Direção Regional da Saúde							
2	Ana Margarida Macid Santos Madruga da Costa	Diretora de Serviços	Direção de Serviços de Prestação de Cuidados de Saúde	07-07-2021	07-07-2021	a)	
3	Dário Pires Rocha	Chefe de Divisão	Divisão de Planeamento e Qualidade em Saúde	31-08-2021	07-07-2021	04-05-2022	b)
4	Carina Patrícia Ventura Dias	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos	10-09-2021	07-07-2021	04-05-2022	b)
5	Raquel Sofia e Areia Costa Dias	Diretora de Serviços	Direção de Serviços de Gestão Financeira e Contratualização	07-07-2021	07-07-2021	a)	
12	Alberto Jorge Esperança Correia	Chefe de Divisão	Divisão de Recursos Humanos	24-08-2021	07-07-2021	06-05-2022	b)
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências							
13	Mónica Patrícia Fontes Fagundes	Chefe de Divisão	Divisão de Planeamento, Prevenção, Tratamento e Reabilitação	04-08-2021	07-07-2021	23-03-2022	08-04-2022

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.05, 04.01.12 e 04.01.13) e despachos de autorização da abertura de concurso (doc.ºs 04.04.01.01, 04.04.01.02, 04.04.01.03 e 04.04.01.011).

Notas: a) O concurso não foi autorizado.
b) O aviso de abertura do concurso não foi publicado.

63

De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, a maioria dos dirigentes mantinha-se naquela situação em maio de 2023.

Quadro 14 – Duração do exercício de funções dirigentes, em regime de substituição - N.ºs de ordem 1 a 5, 12 e 13

N.º de ordem	Nome	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho de designação	Data do início de produção de efeitos	Situação em maio de 2023
Divisão Administrativa					
1	Kathleen Valadão Aguiar	Chefe de Divisão/Divisão Administrativa	21-07-2021	01-08-2021	Em exercício de funções
Direção Regional da Saúde					
2	Ana Margarida Macid Santos Madruga da Costa	Diretor de Serviços/Direção de Serviços de Prestação de Cuidados de Saúde	07-07-2021	07-07-2021	Em exercício de funções
3	Dário Pires Rocha	Chefe de Divisão/Divisão de Planeamento e Qualidade em Saúde	31-08-2021	01-09-2021	
4	Carina Patrícia Ventura Dias	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos	10-09-2021	14-09-2021	

N.º de ordem	Nome	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho de designação	Data do início de produção de efeitos	Situação em maio de 2023
5	Raquel Sofia e Areia Costa Dias Diretor de Serviços	Diretor de Serviços/Direção de Serviços de Gestão financeira e Contratualização	07-07-2021	07-07-2021	Em exercício de funções
12	Alberto Jorge Esperança Correia	Chefe de Divisão/Divisão de Recursos Humanos	24-08-2021	01-09-2021	
Inspeção Regional da Saúde					
13	Mónica Patrícia Fontes Fagundes	Chefe de Divisão/Divisão de Planeamento, Prevenção, Tratamento e Reabilitação	10-12-2021	01-01-2022	A dirigente cessou funções em 31-05-2023

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.05, 04.01.12 e 04.01.13) e informação prestada pela entidade auditada (doc.ºs 03.01.02, 03.01.03, 03.02.5 e 03.02.06).

- 64 Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do EPD, os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, designadamente, em caso de vacatura dos lugares. Naquela circunstância, contudo, atento o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o exercício de funções dirigentes não pode perdurar a partir do 91.º dia sem que esteja em curso procedimento tendente ao provimento dos cargos.
- 65 Nas situações em apreço, como se observou, os dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se em exercício de funções para além do prazo de 90 dias a contar da data do evento que deu causa à vacatura do lugar, não estando, no termo daquele prazo, em curso procedimentos tendentes à designação de novos titulares.
- 66 Naquele contexto, não tendo os dirigentes cessado o exercício de funções, em regime de substituição, foi preterido o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do EPD, tendo, a partir daquele momento (91.º dia a contar da vacatura dos lugares), sido processados, de forma ilegal, os vencimentos (e, eventualmente, outros abonos) dos dirigentes Kathleen Valadão Aguiar, Ana Margarida Macid Santos Madruga da Costa, Dário Pires Rocha, Carina Patrícia Ventura Dias, Raquel Sofia e Areia Costa Dias, Alberto Jorge Esperança Correia e Mónica Patrícia Fontes Fagundes.
- 67 No exercício do contraditório, a entidade auditada manifestou discordância, referindo que «a lei não se refere ao momento da publicitação do anúncio de abertura do concurso, mas sim ao início do procedimento administrativo tendente à designação de novo titular, o que, salvo melhor entendimento, verifica-se com a autorização do membro do Governo Regional competente na respetiva área», sendo certo que «segundo o n.º 1 do artigo 158.º do CPA, «A publicação dos atos administrativos só é obrigatória quando exigida por lei», pelo que o regime-regra é o da não obrigatoriedade da publicação do ato administrativo».
- 68 Acrescentou ainda que «a interpretação generalizada da administração pública regional tem sido no sentido de o prazo de 90 dias considerar o início do procedimento administrativo tendente à designação de novo titular e não a publicação do anúncio de abertura do procedimento concursal, pelo que, de boa-fé e sem consciência de qualquer ilicitude, este departamento do Governo Regional entendeu que estavam reunidos os pressupostos legais para a manutenção das nomeações até à conclusão dos procedimentos concursais», destacando que «a manutenção da nomeação em causa não originou qualquer dano para o erário público, na medida em que, mesmo que se considere

ilegais a manutenção das nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas».

69 Terminou, referindo que:

Assim, e no que se refere à alegada ilegalidade da manutenção dos atos de designação (...) este departamento do Governo Regional atuou de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável, bem como não existiu dolo, na medida em que apenas age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de ilícito, atuar com intenção de o realizar, o que não foi o caso.
Por último, e em suma, conclui-se que o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar.

70 Os argumentos apresentados em contraditório estão descontextualizados, na medida em que os despachos que determinaram a abertura dos concursos para o provimento dos cargos dirigentes – e que, na perspetiva da entidade auditada, marcam o «início do procedimento administrativo tendente à designação de novo titular» – já foram proferidos para além do prazo de 90 dias a contar da data da vacatura dos lugares.

71 Sem embargo, atento o disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, ponderou-se a relevação da eventual responsabilidade financeira. Contudo, afastou-se esta possibilidade na medida em que, na maioria das situações, o aviso de abertura do concurso continua sem ser publicado e os dirigentes mantêm-se em exercício de funções de forma ilegal⁵⁹.

9.2. Foram proferidos despachos de designação, em regime de substituição, sem que estivessem reunidos os pressupostos legais

N.ºs de ordem 6 a 11

72 Na análise dos procedimentos com os n.ºs de ordem 6 a 11, melhor identificados no Quadro 15, apurou-se o seguinte:

- De acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade auditada, os atos de designação em regime de substituição foram praticados com fundamento no artigo 27.º do EPD, atendendo a que, na sua perspetiva, ocorreu a vacatura dos lugares dirigentes⁶⁰.
- O Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, operou a reorganização das unidades orgânicas em causa, que já existiam na pendência da

⁵⁹ N.ºs de ordem 2 a 5 e 12, do identificados no Quadro 14.

⁶⁰ Cf. doc. 04.03.02.

anterior orgânica, aprovada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A](#), de 23 de janeiro⁶¹.

- Os correspondentes cargos dirigentes nunca chegaram a exercidos no âmbito da anterior orgânica, que os criou (na «sequência da extinção da Saudaçor, SA, ocorrida a 23 de janeiro»⁶²).

Quadro 15 – Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, para o exercício de cargos nunca ocupados - N.ºs de ordem 6 a 11

N.º de ordem	Nome	Cargo	Unidade orgânica	Data do despacho de designação	Data da reorganização	Abertura do concurso	
						Data do despacho	Publicação
Direção Regional da Saúde							
6	Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves	Chefe de Divisão	Divisão de Contratualização	05-01-2022	07-07-2021	10-05-2022	a)
7	Filipa Renata Ázera Almeida	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão Financeira	10-09-2021	07-07-2021	10-05-2022	
8	Hugo Louro da Rosa	Diretor de Serviços	Direção de Serviços de Sistemas de Informação, Aprovisionamento, Instalações e Equipamentos de Saúde	08-07-2021	07-07-2021	24-05-2022	
9	Lúcio José Oliveira Lourenço	Chefe de Divisão	Divisão de Sistemas de Informação	28-07-2021	07-07-2021	10-05-2022	
10	Tânia Vanessa Valadão Meneses	Chefe de Divisão	Divisão de Aprovisionamento	28-07-2021	07-07-2021	12-05-2022	
11	Henrique Jorge Martins Pacheco Brum	Chefe de Divisão	Divisão de Instalações e Equipamentos de Saúde	05-01-2022	07-07-2021	01-06-2022	

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.06 a 04.01.11) e informação prestada pela entidade auditada (doc. 03.02.09).

Nota: a) Não foi publicado o aviso de abertura dos concursos.

73 A designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, com fundamento no artigo 27.º do [EPD](#), fica sujeita à observância de um dos seguintes três condicionalismos:

- ausência do titular do cargo, por período superior a 60 dias;
- impedimento do titular do cargo, por período superior a 60 dias;
- vacatura do lugar.

74 No entanto, a designação de dirigentes em regime de substituição, com fundamento em vacatura do lugar, pressupõe que o cargo já tenha sido anteriormente ocupado, o que, nas situações em apreço, não se verificou. Com efeito, apesar de os cargos terem sido criados *ex novo* pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A](#) (anterior orgânica), não chegaram a ser ocupados.

⁶¹ Cf. doc. 05.03.

⁶² Cf. doc. 03.02.09.

75 Naquele contexto, não se está perante uma «vacatura do lugar», para efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, do EPD.

76 Assim sendo, não era admissível a designação em regime de substituição, com fundamento no artigo 27.º do EPD, dado que não ocorreu a vacatura dos lugares (nem se verificou a ausência ou o impedimento dos titulares dos cargos).

77 Consequentemente, os atos de designação, em regime de substituição, de Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves, Filipa Renata Ázera Almeida, Hugo Louro da Rosa, Lúcio José Oliveira Lourenço, Tânia Vanessa Valadão Meneses e Henrique Jorge Martins Pacheco Brum, para exercerem temporariamente os cargos de diretor de serviços ou de chefe de divisão, são ilegais, por violação do artigo 27.º, n.º 1, do EPD, conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio, que impõe a regra da legalidade da despesa.

78 Atento o disposto nos artigos 20.º e 21.º do [EPD](#), a designação para o exercício dos referidos cargos dirigentes dependia da realização de procedimento concursal, o que não sucedeu.

79 A preterição do procedimento concursal legalmente imposto determina a nulidade dos atos praticados, nos termos do disposto no artigo 161.º, n.º 2, alíneas d) e l), do [CPA](#).

80 Os atos nulos não produzem quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade, sem prejuízo da possibilidade de atribuição de efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos, de harmonia, designadamente, com os princípios da boa fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade⁶³.

81 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, a maioria dos dirigentes continuava, em maio de 2023, a exercer funções naquele regime⁶⁴.

Quadro 16 – Duração do exercício de funções dirigentes, em regime substituição - N.ºs de ordem 6 a 11

N.º de ordem	Nome	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho	Data do início de produção de efeitos	Situação em maio de 2023
	Direção Regional da Saúde				
6	Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves	Chefe de Divisão/Divisão de Contratualização	05-01-2022	01-01-2022	Em exercício de funções
7	Filipa Renata Ázera Almeida	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão Financeira	10-09-2021	10-09-2021	
8	Hugo Louro da Rosa	Diretor de Serviços/Direção de Serviços de Sistemas de Informação, Aproveitamento, Instalações e Equipamentos de Saúde	08-07-2021	07-07-2021	
9	Lúcio José Oliveira Lourenço	Chefe de Divisão/Divisão de Sistemas de Informação	28-07-2021	28-07-2021	O dirigente cessou funções em 31-12-2022

⁶³ Cf. artigo 162.º, n.ºs 1 e 3, do [CPA](#).

⁶⁴ Cf. doc.ºs 03.02.03 a 03.02.07.

N.º de ordem	Nome	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho	Data do início de produção de efeitos	Situação em maio de 2023
Direção Regional da Saúde					
10	Tânia Vanessa Valadão Meneses	Chefe de Divisão/Divisão de Aprovisionamento	07-07-2021	07-07-2021	Em exercício de funções
11	Henrique Jorge Martins Pacheco Brum	Chefe de Divisão/Divisão de Recursos Humanos	24-08-2021	01-09-2021	

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.06 a 04.01.11) e informação prestada pela entidade auditada (doc.ºs 03.01.02, 03.01.03, 03.02.5 e 03.02.06).

82 Sobre o assunto, no exercício do contraditório, a entidade auditada alegou que o «departamento do Governo Regional, de boa-fé e à semelhança do que tem sido entendimento geral da administração pública regional, ao longo dos anos, entendeu que o conceito de «vacatura de lugar», constante do artigo 27.º do EPD, abrange os casos de cessação da comissão de serviço, caso em que efetivamente o cargo foi anteriormente ocupado, bem como os casos em que as unidades orgânicas foram criadas *ex novo* e, como tal, inexistente qualquer ocupação anterior», adiantando que:

(...) o EPD não menciona, para efeitos de designação em regime de substituição, a necessidade de ocupação anterior do cargo, pelo que, salvo melhor opinião, se entende que a letra da lei afasta qualquer interpretação que proíba a designação em regime de substituição para cargos relativos a unidades orgânicas *ex novo*, uma vez que não tem uma base de apoio na lei.

Por outro lado, no que se refere à *ratio legis*, entende-se que o fim que a norma visa realizar é garantir que o cargo não se encontra vago, pelo que, temporariamente e até à conclusão do procedimento concursal, possibilita-se que seja designado um dirigente em regime de substituição.

Nessa medida, a necessidade de designação em regime de substituição verifica-se tanto para os casos em que o lugar já se encontrava anteriormente ocupado, bem como para o caso em que o lugar não foi anteriormente ocupado, por tratar-se de uma unidade orgânica *ex novo*, não se vislumbrando qualquer fundamento lógico para afastar a possibilidade de designação em regime de substituição nos casos de unidades orgânicas inexistentes anteriormente.

83 Sem embargo, considerou pertinente referir que o departamento do Governo Regional:

(...) emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável.

(...) atuou sem consciência da ilicitude dos factos, convencido, conforme referido anteriormente, que estava a pautar a sua conduta em obediência à lei e ao direito, dentro dos poderes que lhes estavam e estão atribuídos em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos, bem como o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar.

84 Destacou finalmente que «(...) as nomeações em causa foram efetuadas para assegurar o bom funcionamento dos serviços, pelo que, sem prejuízo do referido anteriormente, entende-se que não existiu dano para o erário público, na medida em que, mesmo que se considere ilegais as nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas».

85 O n.º 3 do artigo 27.º do [EPD](#), tem a seguinte redação:

3 - A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.

86 Decorre do aludido preceito legal que o dirigente pode manter-se em exercício de funções, em regime de substituição, se, passados 90 dias a contar da data da vacatura do lugar, estiver em curso procedimento tendente à designação de «novo titular». Se se prevê a designação de um novo titular é porque, naturalmente, houve um titular anterior, donde decorre que o legislador pressupõe que o lugar já tenha sido anteriormente ocupado⁶⁵.

87 Assim, contrariamente ao alegado em contraditório – no sentido de que o «[EPD](#) não menciona, para efeitos de designação em regime de substituição, a necessidade de ocupação anterior do cargo, pelo que, salvo melhor opinião, se entende que a letra da lei afasta qualquer interpretação que proíba a designação em regime de substituição para cargos relativos a unidades orgânicas *ex novo*, uma vez que não tem uma base de apoio na lei» –, resulta claro da literalidade do preceito visado (artigo 27.º, n.º 3, parte final, do [EPD](#)), que só poderá haver lugar à designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, se o cargo já tiver sido anteriormente ocupado.

88 A violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do [EPD](#), conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alíneas b) e l), e 2, da LOPTC.

89 Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, ponderou-se a relevação da eventual responsabilidade financeira. No entanto, afastou-se esta possibilidade na medida em que, na maioria das situações, o aviso de abertura do concurso continua sem ser publicado e os dirigentes mantêm-se em exercício de funções de forma ilegal⁶⁶.

N.º de ordem 14

90 Na análise do procedimento com o n.º de ordem 14, melhor identificado no Quadro 17, verificou-se o seguinte:

- De acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade auditada, o ato de designação em regime de substituição foi praticado com fundamento no artigo 27.º do [EPD](#), atendendo a que, na sua perspetiva, ocorreu a «reorganização da Unidade Orgânica» (a saber, Divisão de Formação e Promoção Desportiva)⁶⁷.

⁶⁵ Devendo presumir-se que soube exprimir o seu pensamento em termos adequados (cf. artigo 9.º, n.º 3, do [Código Civil](#)).

⁶⁶ N.ºs de ordem 6, 7, 8, 10 e 11, do identificados no Quadro 16.

⁶⁷ Cf. doc. 04.03.04.

- As competências desenvolvidas pela unidade orgânica não sofreram alterações com a entrada em vigor do [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A](#), de 6 de julho, como se demonstra no Quadro 18.

Quadro 17 – Designação, em regime de substituição, sem reorganização da unidade orgânica - N.º de ordem 14

Nome	Isabel Maria Nunes Mendes
Unidade orgânica	Divisão de Formação e Promoção Desportiva
Cargo	Chefe de Divisão de Formação e Promoção Desportiva
Data da publicação da orgânica	07-07-2021
Data do despacho de designação	08-07-2021
Data da abertura do concurso	29-09-2021
Situação atual	A dirigente cessou funções em 05-12-2021

Fonte: Despacho de designação em regime de substituição (doc. 04.01.14), informação relativa ao procedimento concursal (doc.ºs 04.04.01.12 e 04.04.03.02) e BEP-Açores.

Quadro 18 – Competências da Divisão de Formação e Promoção Desportiva - Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A vs Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A

Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura (Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A , de 17 de julho)	Orgânica da Secretaria Regional da Saúde e Desporto (Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A , de 6 de julho)
Direção Regional do Desporto	Direção Regional do Desporto
Divisão de Formação e Promoção Desportiva (DFPD) - Artigo 46.º, n.º 1	Divisão de Formação e Promoção Desportiva (DFPD) - Artigo 34.º, n.º 1
À DFPD compete, nomeadamente:	À DFPD, compete:
<ul style="list-style-type: none"> a) Assegurar a coordenação das atividades de formação de recursos humanos e de promoção desportiva; b) Propor participações financeiras, apoio técnico e material às atividades de formação de recursos humanos e de promoção desportiva; c) Organizar e apoiar projetos de formação de jovens praticantes que ressaltem os valores da competição e espírito desportivo; d) Assegurar a coordenação e o apoio às atividades dos clubes desportivos escolares, quando integradas no associativismo desportivo; e) Proceder ao levantamento das necessidades de formação dos recursos humanos do desporto e definir prioridades de intervenção; f) Propor, coordenar e apoiar a formação dos recursos humanos do desporto, incluindo a adoção de mecanismos que promovam a formação à distância; g) Promover a organização de congressos, conferências, colóquios, seminários ou outras manifestações técnicas; h) Propor e coordenar a concessão de participações financeiras à organização de eventos desportivos; i) Proceder à recolha, tratamento e divulgação de indicadores de referência e análise estatística na sua área de intervenção; j) Promover e acompanhar a execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados no âmbito da sua área de intervenção; k) Estudar e avaliar os normativos em vigor, propondo as alterações adequadas tendo em vista a racionalização e eficácia dos serviços. 	<ul style="list-style-type: none"> a) Assegurar a coordenação das atividades de formação de recursos humanos e de promoção desportiva; b) Propor participações financeiras, apoio técnico e material às atividades de formação de recursos humanos e de promoção desportiva; c) Organizar e apoiar projetos de formação de jovens praticantes que ressaltem os valores da competição e espírito desportivo; d) Apoiar os clubes desportivos escolares, quando integrados no associativismo desportivo; e) Proceder ao levantamento das necessidades de formação dos recursos humanos do desporto e definir prioridades de intervenção; f) Propor, coordenar e apoiar a formação dos recursos humanos do desporto, incluindo adotar mecanismos que promovam a formação à distância; g) Promover a organização de congressos, conferências, colóquios, seminários ou outras manifestações técnicas; h) Propor e coordenar a concessão de participações financeiras à organização de eventos desportivos; i) Proceder à recolha, tratamento e divulgação de indicadores de referência, bem como à análise estatística na respetiva área de intervenção; j) Promover e acompanhar a execução dos contratos programa de desenvolvimento desportivo; k) Estudar e avaliar a legislação em vigor, propondo as alterações adequadas, tendo em vista a racionalização e eficácia dos serviços; l) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

Assim sendo, e não se tendo operado a reorganização daquela unidade orgânica, não haveria fundamento legal para a cessação da comissão de serviço da dirigente que ocupava

o cargo à data da publicação da orgânica da Secretaria Regional da Saúde e Desporto⁶⁸, e, conseqüentemente, para a subsequente designação de um novo dirigente.

92 Na situação em apreço, contudo, deu-se o caso de a dirigente ter sido chamada exercer as funções em regime de substituição, na sequência da publicação do [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A](#), de 6 de julho, vindo, posteriormente, a ser provida no correspondente cargo, na sequência da realização de procedimento concursal⁶⁹.

93 Deste modo, não se justificam mais considerações.

N.º de ordem 20

94 Na análise do procedimento com o n.º de ordem 20, melhor identificado no Quadro 19, verificou-se o seguinte:

- De acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade auditada, o ato de designação em regime de substituição foi praticado com fundamento no artigo 27.º do [EPD](#), atendendo a que, na sua perspetiva, ocorreu a vacatura do lugar⁷⁰.
- O cargo dirigente em causa foi criado pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A](#), de 6 de julho⁷¹.

Quadro 19 – Designação em regime de substituição para o exercício de cargo nunca ocupado - N.º de ordem 20

Nome	Carla Eduarda Borges Terra
Unidade orgânica	Inspeção Regional da Saúde
Cargo	Subinspetora Regional da Saúde ⁷²
Data da criação do cargo	07-07-2021
Data do despacho de designação	10-12-2021
Abertura de concurso	–

Fonte: Despacho de designação em regime de substituição (doc. 04.01.20) e informação prestada pela entidade auditada em maio de 2023 (doc.ºs 03.01.02, 03.01.03, 03.02.05 e 03.02.06).

95 A designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, com fundamento em vacatura do lugar, pressupõe que o cargo já tenha sido anteriormente ocupado, o que, na situação em apreço, não se verificou, dado que o cargo foi criado *ex novo*.

96 Naquele contexto, não era admissível a designação em regime de substituição, com fundamento no artigo 27.º do [EPD](#), porquanto não ocorreu a vacatura do lugar, nem se verificou a ausência ou o impedimento do titular do cargo.

⁶⁸ Cf. artigo 25.º, n.º 1, alínea c), do [EPD](#).

⁶⁹ Cf. [Apêndice IV](#) e extrato n.º 154/2018, publicado na [BEP-Açores](#)

⁷⁰ Cf. doc. 04.03.10.

⁷¹ Na pendência da anterior orgânica, a Inspeção Regional da Saúde era dirigida apenas por um inspetor regional, equiparado a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau (cf. Anexo I do [Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A](#), de 23 de janeiro, revogado pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A](#), de 6 de julho).

⁷² Cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços.

- 97 Assim, o ato de designação, em regime de substituição, de Carla Eduarda Borges Terra, para exercer o cargo de Subinspetora Regional da Saúde, é ilegal, por violação do artigo 27.º, n.º 1, do EPD, conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio, que impõe a regra da legalidade da despesa, sendo também extensíveis ao presente procedimento as observações formuladas a propósito dos procedimentos identificados com o n.ºs de ordem 6 a 11.
- 98 A violação das citadas disposições legais é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alíneas b) e l), da LOPTC.
- 99 Atento o disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, ponderou-se a relevação da eventual responsabilidade financeira. No entanto, afastou-se esta possibilidade na medida em que o concurso continua sem ser aberto e a dirigente mantém-se em exercício de funções de forma ilegal.

9.3. Nem todos os dirigentes designados em regime de substituição demonstraram possuir os requisitos legalmente exigidos para o exercício dos cargos

- 100 Apreciaram-se os currículos académicos e profissionais de todos os dirigentes designados em regime de substituição, a fim de verificar se os mesmos preenchiam os requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo, melhor explicitados no Quadro 4, *supra*.
- 101 Para aquele efeito, atendeu-se ao teor das notas biográficas publicadas na [BEP-Açores](#), em anexo aos despachos de designação⁷³.
- 102 Em função da análise, concluiu-se que todos os dirigentes detêm o grau académico legalmente exigido, bem como o número mínimo de anos de experiência profissional em funções para cujo provimento se exija o mesmo grau académico⁷⁴.
- 103 De um modo geral, demonstrou-se estarem também preenchidos os demais requisitos normalmente exigidos para o provimento nos cargos.
- 104 Nos procedimentos identificados no Quadro 20, o conteúdo das notas biográficas publicadas não permite concluir quanto à existência de vínculo à Administração Pública e

⁷³ Tal como exigido nos artigos 21.º, n.º 11, e 27.º, n.º 2, do EPD, e artigo 5.º, n.º 3, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#).

⁷⁴ Para aquele efeito, foi tido em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A](#), de 15 de novembro, que regula a extinção da Saudaçor, S.A.

detenção de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação^{75/76}.

Quadro 20 – Requisitos legais para o provimento, não demonstrados - N.ºs de ordem 1, 4, 6, 7, 10 e 15

N.º de ordem	Cargo/Unidade orgânica	Requisitos legais não demonstrados		
		Vínculo à Administração Pública	Competência técnica	Aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação
	Divisão Administrativa			
1	Chefe de Divisão/Divisão Administrativa			•
	Direção Regional da Saúde			
4	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos		•	•
6	Chefe de Divisão/Divisão de Contratualização	•		
7	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão Financeira			•
10	Chefe de Divisão/Divisão de Aprovisionamento			•
	Direção Regional do Desporto			
15	Diretor de Serviços/Direção de Serviços da Coordenação, Atividade Física, Inovação e Estudos			•

Fonte: Notas curriculares, em anexo aos despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.01, 04.01.04, 04.01.06, 04.01.07, 04.01.10, 04.01.15 e 04.01.20).

- 105 A este propósito, no decurso da ação, a entidade auditada informou que « não [foi] realizada apreciação dos respetivos currículos», tendo em consideração que «não houve lugar a procedimento concursal (artigo 27.º do EPD)»⁷⁷. No entanto, no âmbito dos procedimentos tendentes à designação de dirigentes em regime de substituição, não pode deixar de ser efetuada aquela apreciação, pois a lei impõe que estes preencham os requisitos normalmente exigidos para o provimento dos cargos, em ambiente concorrencial.
- 106 No exercício do contraditório, para cuja resposta se remete⁷⁸, a entidade auditada desenvolveu um conjunto de aspetos relativos ao percurso profissional dos visados, que considera terem sido determinantes para a prática dos atos de designação.
- 107 Cumpre destacar que, no relato da auditoria, observou-se apenas que o conteúdo das notas curriculares publicadas não era suficientemente elucidativo quanto ao preenchimento de alguns dos requisitos legalmente exigidos para o exercício dos cargos dirigentes, não tendo sido afirmado que os visados os não preenchiam. Daí o sentido da proposta de recomendação submetida a contraditório – «Assegurar que a publicitação dada aos despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção

⁷⁵ Cf. [Apêndice III](#). Sem embargo do referido, no caso do ato de designação para o exercício do cargo de chefe de divisão, da Divisão de Contratualização, identificado com o n.º de ordem 6, verificou-se que a dirigente consta da lista de transição divulgada na [BEP-Açores](#), em 19-11-2021 (cf. doc. 01.06).

⁷⁶ Cf. [Apêndice II](#). Os conceitos «competência técnica» e «aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação» não foram densificados pelo legislador, no entanto, não poderão deixar de ser aferidos à luz, respetivamente, do leque de competências que cabe a cada unidade orgânica desenvolver e da experiência evidenciada por cada um no exercício de funções que façam apelo àquelas especiais aptidões, pressupostos em que assentou a análise.

⁷⁷ Cf. doc. 03.02.09.

⁷⁸ Cf. [anexo](#).

intermédia, divulga toda a informação relevante para a aferição do cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos» – que, assim, se mantém nos termos inicialmente formulados.

9.4. Os despachos de designação omitem informação obrigatória, com repercussões ao nível do pleno cumprimento das obrigações de transparência

- 108 A par de outras menções obrigatórias⁷⁹, os atos de designação para cargos de direção intermédia devem conter a respetiva fundamentação, nos termos do artigo 151.º, n.º 1, alínea d), do [CPA](#), conjugado com os artigos 21.º, n.º 11, e 27.º, n.º 2, do [EPD](#), e artigo 5.º, n.º 3, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#). E, de acordo com o disposto no artigo 153.º, n.º 1, do CPA, considera-se que um ato está fundamentado quando contenha a exposição, ainda que sucinta, «dos fundamentos de facto e de direito da decisão»⁸⁰.
- 109 Os despachos proferidos omitem a respetiva fundamentação de facto, contrariando as citadas disposições legais⁸¹.
- 110 Relativamente ao cumprimento das obrigações de transparência, verificou-se que todos os despachos foram devidamente publicitados na BEP-Açores⁸², tendo sido, na generalidade das situações observadas, atribuída eficácia retroativa ou eficácia diferida aos atos praticados⁸³.

Quadro 21 – Publicitação dos despachos de designação, em regime de substituição

N.º de ordem	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho	Produção de efeitos	Publicitação (BEP-Açores)
	Divisão Administrativa			
1	Chefe de Divisão/Divisão Administrativa	21-07-2021	01-08-2021	21-07-2021
	Direção Regional da Saúde			
2	Diretora de Serviços/Direção de Serviços de Prestação de Cuidados de Saúde	07-07-2021	07-07-2021	07-07-2021
3	Chefe de Divisão/Divisão de Planeamento e Qualidade em Saúde	31-08-2021	01-09-2021	01-09-2021
4	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos	10-09-2021	14-09-2021	10-09-2021
5	Diretora de Serviços/Direção de Serviços de Gestão Financeira e Contratualização	07-07-2021	07-07-2021	07-07-2021
6	Chefe de Divisão/Divisão de Contratualização	05-01-2022	01-01-2022	05-01-2022
7	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão Financeira	10-09-2021	10-09-2021	14-09-2021
8	Diretor de Serviços/Direção de Serviços de Sistemas de Informação, Aproveitamento, Instalações e Equipamentos de Saúde	08-07-2021	07-07-2021	09-07-2021

⁷⁹ Elencadas no artigo 151.º, n.º 1, do CPA.

⁸⁰ Como refere Diogo Freitas do Amaral, citando Rui Machete, o dever de fundamentação dos atos administrativos tem quatro funções: «(1) Defesa do particular; (2) Controlo da Administração; (3) Pacificação das relações entre a Administração e os particulares; (4) Clarificação e prova dos factos sobre os quais assenta a decisão» (*Curso de Direito Administrativo*, Volume II, 3.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2016, pp. 316 e 317).

⁸¹ Os atos que omitem a respetiva fundamentação, quando legalmente exigível, são anuláveis, nos termos do artigo 163.º, n.º 1, do [CPA](#). Quanto aos prazos para a anulação, cf. artigo 58.º, n.º 1, do [Código do Processo dos Tribunais Administrativos](#).

⁸² Cf. artigos 21.º, n.ºs 10 e 11, e 27.º, n.º 2, do [EPD](#), artigo 5.º, n.º 3, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#), e artigo 159.º do CPA.

⁸³ Sobre a eficácia dos atos administrativos, cf. artigos 155.º, 156.º e 157.º do [CPA](#).

N.º de ordem	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho	Produção de efeitos	Publicitação (BEP-Açores)
9	Chefe de Divisão/Divisão de Sistemas de Informação	28-07-2021	28-07-2021	29-07-2021
10	Chefe de Divisão/Divisão de Aprovisionamento	28-07-2021	28-07-2021	02-08-2021
11	Chefe de Divisão/Divisão de Instalações e Equipamentos de Saúde	05-01-2022	01-01-2022	05-01-2022
12	Chefe de Divisão/Divisão de Recursos Humanos	24-08-2021	01-09-2021	27-08-2021
13	Chefe de Divisão/Divisão de Planeamento, Prevenção, Tratamento e Reabilitação	04-08-2021	01-09-2021	05-08-2021
Direção Regional do Desporto				
14	Chefe de Divisão/Divisão de Formação e Promoção Desportiva	08-07-2021	07-07-2021	07-07-2021
15	Diretor de Serviços/Direção de Serviços da Coordenação, Atividade Física, Inovação e Estudos	09-07-2021	12-07-2021	12-07-2021
16	Chefe de Divisão/Divisão da Atividade Física Desportiva e Instalações	08-07-2021	07-07-2021	16-07-2021
Serviços de Desporto de Ilha				
17	Diretor de Serviços/Serviço de Desporto da Ilha de São Miguel	16-07-2021	19-07-2021	16-07-2021
18	Diretor de Serviços/Serviço de Desporto da Ilha Terceira	08-07-2021	07-07-2021	12-07-2021
19	Diretor de Serviços/Serviço de Desporto da Ilha do Faial	15-07-2021	19-07-2021	16-07-2021
Inspeção Regional da Saúde				
20	Subinspetora Regional da Saúde/Inspeção Regional da Saúde	10-12-2021	01-01-2022	10-12-2021

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.20) e BEP-Açores (doc.ºs 04.02.01 a 04.02.20).

- 111 A obrigação de publicitação dos atos administrativos visa assegurar a transparência dos processos de seleção e provimento dos cargos dirigentes intermédios, constituindo uma ferramenta para que os cidadãos (contribuintes) possam avaliar o cumprimento das vinculações legais da Administração Pública, nomeadamente, dos princípios da legalidade, da imparcialidade e da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos⁸⁴.
- 112 Nos procedimentos referenciados no Quadro 21, *supra*, tal desiderato não foi atingido, na medida em que os despachos não contêm a exposição dos fundamentos de facto e a sinopse curricular e académica publicada em anexo nem sempre permite aferir se os designados preenchem os requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos.
- 113 Assim, a publicação na BEP-Açores não foi concretizada em moldes adequados, na medida em que não contém parte da informação legalmente exigida.
- 114 Na resposta dada em contraditório, a entidade auditada comprometeu-se a alterar o procedimento adotado, no sentido propugnado:

Relativamente ao teor dos despachos, os mesmos foram elaborados conforme o que tem sido prática na administração pública regional, embora reconheça-se que os mesmos podem, efetivamente, concretizar melhor as razões que levaram à designação de cada candidato.

No entanto, entende-se que este departamento do Governo Regional emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo a que se considerou suficiente, para salvaguardar o princípio da transparência, o teor das notas curriculares e académicas publicadas em anexo aos mesmos.

Acresce que, para o futuro, este departamento do Governo Regional irá elaborar os referidos despachos considerando as recomendações do Tribunal de Contas, indicando,

⁸⁴ Sobre estes princípios, cf. artigos 3.º, 4.º e 9.º do CPA.

expressamente, as razões de facto e de direito que estão subjacentes à escolha de cada designado.

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

10. Principais conclusões

- 115 A auditoria incidiu sobre os despachos de designação em regime de substituição para o exercício de cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus, ou equiparados, proferidos após a data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, tendo como objetivo verificar se foi observado o regime legal aplicável.
- 116 Em função da análise efetuada, apresentam-se a seguir as principais conclusões a que se chegou no âmbito da presente ação:

Pontos do Relatório	Conclusões
8.1	Entre 07-07-2021 e 31-12-2022, o Secretário Regional da Saúde e Desporto proferiu, com fundamento no artigo 27.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), 20 despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de diretor de serviços ou de chefe de divisão, ou equiparados (cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus, respetivamente).
9.2	Foram praticados atos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, sem que tenha ocorrido a ausência ou impedimento dos titulares dos cargos ou a vacatura dos lugares, em violação do n.º 1 do artigo 27.º do EPD.
9.1	Alguns dos dirigentes designados em regime de substituição permaneceram no exercício daquelas funções para além do prazo de 90 dias a contar da vacatura dos lugares, contrariando o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do EPD.
9.1 e 9.2.	A violação do disposto no artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, do EPD, conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória punível com multa, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alíneas b) e l), e 2, da LOPTC.
9.3	As notas relativas aos currículos académicos e profissionais, publicadas em anexo aos despachos de designação dos dirigentes intermédios, nem sempre são elucidativas quanto ao preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos.
9.4.	Nenhum dos despachos de designação proferidos inclui o conteúdo mínimo legalmente exigido, sendo também insuficientes os dados divulgados na BEP-Açores.

Pontos do Relatório	Conclusões
8.2	<p>Até 31-12-2022, o Secretário Regional da Saúde e Desporto proferiu 17 despachos autorizadores da abertura de procedimentos concursais para o provimento dos cargos temporariamente exercidos em regime de substituição.</p> <p>Com uma exceção, os procedimentos concursais desencadeados tiveram como desfecho a designação dos dirigentes que exerciam os cargos em regime de substituição.</p> <p>Os avisos de abertura dos concursos para o provimento dos cargos dirigentes integrados na Direção Regional da Saúde não chegaram a ser publicados.</p>

11. Recomendações

117

Tendo presente as observações constantes do presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações à entidade auditada:

Ordem	Recomendações	Impactos esperados	Pontos do Relatório
1. ^a	Observar o regime legal para a designação de dirigentes intermédios em regime de substituição, designadamente, quanto à respetiva fundamentação de facto e aos requisitos exigidos para o provimento. <i>[artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, do EPD]</i>	Cumprimento da legalidade	8.1, 9.2 e 9.3
2. ^a	Assegurar que os atos de designação em substituição cessam até 90 dias a contar da data da vacatura, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação do novo titular. <i>[artigo 27.º, n.º 3, do EPD]</i>		9.1
3. ^a	Fazer constar dos despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção intermédia todas as menções legalmente exigidas, incluindo a respetiva fundamentação de facto. <i>[artigos 21.º, n.º 11, e 27.º, n.º 2, do EPD, artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, e artigos 151.º, n.º 1, alínea d), e 153.º do CPA]</i>	Cumprimento da legalidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	9.1 e 9.4
4. ^a	Assegurar que a publicitação dada aos despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção intermédia, inclui toda a informação relevante para efeitos de aferição do cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos. <i>[artigos 21.º, n.ºs 10 e 11, e 27.º, n.º 2, do EPD, artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, e artigo 159.º do CPA]</i>		

12. Decisão

Aprovo o presente Relatório de auditoria, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea a), conjugados com os artigos 105.º, n.º 1, todos da LOPTC, e artigo 81.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Tribunal de Contas.

Relativamente aos procedimentos a que respeitam os n.ºs de ordem 2, 3 a 5 e 12 (identificados no Quadro 13, *supra*), 6 a 11 (identificados no Quadro 15, *supra*) e 20 (identificado no Quadro 19, *supra*), a entidade auditada deverá, no prazo de 30 dias, informar o Tribunal sobre os procedimentos entretanto adotados, após o que poderá ser ponderada a realização de nova ação de controlo.

Para o futuro, e para efeito de acompanhamento da 1.ª, 2.ª e 3.ª recomendação formuladas, a entidade auditada deverá, até 31-01-2025, remeter ao Tribunal de Contas os despachos de abertura de procedimentos concursais para o provimento de cargos de direção intermédia, bem como os despachos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, proferidos em 2024.

O acompanhamento da 4.ª recomendação será feito com base na informação divulgada na BEP-Açores.

Expressa-se à entidade auditada o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório à Secretária Regional da Saúde e Desporto.

Remeta-se, também, cópia do presente Relatório ao Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, publique-se o Relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, salvaguardando os dados pessoais nele contidos.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de dezembro de 2023.

A Juíza Conselheira

Assinado por: MARIA CRISTINA FLORA SANTOS
Num. de Identificação: 12658321
Data: 2023.12.07 10:53:41-01'00'
(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 23/D096
Entidade fiscalizada:	Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Sujeito passivo
Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Receitas próprias
Não

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standard</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	—	119,99	—
— Na área da residência oficial	140	88,29	12 360,60
	Emolumentos calculados		12 360,60
Emolumentos mínimos ^{(4) (6)}	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			1 716,40
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁷⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standard</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>- Ações fora da área da residência oficial119,99 euros</p> <p>- Ações na área da residência oficial88,29 euros</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicatória das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) Quando a entidade fiscalizada não disponha de receitas próprias, aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Ana Cristina Medeiros Lígia Neves	Auditora-Coordenadora Auditora-Chefe
Execução	João Gonçalves Cristina Ribeiro	Auditor Auditora

Anexo

Resposta dada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

Por endereço eletrónico

sra@tcontas.pt

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas
– Secção Regional dos Açores
Dr. João Cordeiro de Medeiros

Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:	Data:
1620-ST 23/Do96	2023-10-09	GSR-Sai/2023/115	24/10/2023

ASSUNTO: Auditoria à nomeação de pessoal dirigente na administração regional dos Açores
– Secretaria Regional da Saúde e Desporto - CONTRADITÓRIO

No seguimento da mensagem de correio eletrónico de V. Exa., datada de 9 de outubro de 2023, cujo ofício tem a referência 1620-ST, de 9 de outubro de 2023, ao abrigo do disposto no artigo 13.º e n.º 3 do artigo 87.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, vem a Secretaria Regional da Saúde e Desporto apresentar o seguinte

contraditório institucional,

o qual se considera essencial para a melhor apreciação dos factos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

I – PRONÚNCIA QUANTO AOS FACTOS ALEGADOS:

1 – «*Alguns dos dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se no exercício daquelas funções para além do prazo legal.*»

No ponto 9.1 do projeto de relatório é mencionado que sete dirigentes designados em regime de substituição permaneceram no exercício daquelas funções para além do prazo legal, em violação do n.º 3 do artigo 27.º do EPD, uma vez que *«não tendo os dirigentes cessado o exercício de funções, em regime de substituição, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A foi preterido o disposto no n.º 3 do artigo 27º do EPD»*, isto é, após estar ultrapassado o prazo de 90 dias após a vacatura do lugar sem estar em curso procedimento concursal tendente ao provimento do cargo.

Nessa sequência, o projeto de relatório menciona que *«a partir de 12-11-2021, tenham sido processados, de forma ilegal, os vencimentos (e, eventualmente, outros abonos) dos dirigentes Kathleen Valadão Aguiar, Ana Margarida Macid Santos Madruga da Costa, Dário Pires Rocha, Carina Patrícia Ventura Dias, Raquel Sofia e Areia Costa Dias, Alberto Jorge Esperança Correia e Mónica Patrícia Fontes Fagundes.»*

O n.º 3 do artigo 27.º do EPD dispõe que *«A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.»*

Sem prejuízo da consideração pelo entendimento explanado pelos inspetores signatários do projeto de relatório, esse não foi o entendimento deste departamento do Governo Regional, o qual se tem baseado no entendimento que a administração pública regional tem vindo a ter, ao longo dos anos, sobre esta matéria.

Com efeito, o n.º 3 do artigo mencionado refere, *in fine*, *«(...)»*, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular», pelo que a lei não se refere ao momento da publicitação do anúncio de abertura do concurso, mas sim ao início do procedimento administrativo tendente à designação de novo titular, o que, salvo melhor



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

entendimento, se verifica com a autorização do membro do Governo Regional competente na respetiva área.

Nos termos do n.º 1 do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CPA, «*O ato administrativo produz os seus efeitos desde a data em que é praticado, salvo nos casos em que a lei ou o próprio ato lhe atribuam eficácia retroativa, diferida ou condicionada.*»

Veja-se, de acordo com o Dr. Luiz S. Cabral de Moncada¹, a regra geral é a de que a eficácia do ato se gera desde a data em que é praticado, ou seja, a eficácia é imediata desde a prática do ato e simultânea da mesma.

Acresce que, segundo o n.º 1 do artigo 158.º do CPA, «*A publicação dos atos administrativos só é obrigatória quando exigida por lei*», pelo que o regime-regra é o da não obrigatoriedade da publicação do ato administrativo.

Pelo exposto, a interpretação generalizada da administração pública regional tem sido no sentido de o prazo de 90 dias considerar o início do procedimento administrativo tendente à designação de novo titular e não a publicação do anúncio de abertura do procedimento concursal, pelo que, de boa-fé e sem consciência de qualquer ilicitude, este departamento do Governo Regional entendeu que estavam reunidos os pressupostos legais para a manutenção das nomeações até à conclusão dos procedimentos concursais, uma vez que o despacho de autorização do membro do Governo Regional é anterior aos 90 dias.

Acresce que a manutenção da nomeação em causa não originou qualquer dano para o erário público, na medida em que, mesmo que se considere ilegal a manutenção das nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas.

¹ In Código do Procedimento Administrativo Anotado, 4.ª Edição, Revista e Atualizada, QUID JURIS, Sociedade Editora, 2022, ISBN 978-972-724-865-0.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

Assim, e no que se refere à alegada ilegalidade da manutenção dos atos de designação mencionados no ponto 9.1 do projeto de relatório, entende-se que este departamento do Governo Regional atuou de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável, bem como não existiu dolo, na medida em que apenas age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de ilícito, atuar com intenção de o realizar, o que não foi o caso.

Por último, e em suma, conclui-se que o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar.

2 – «Foram praticados atos de designação, em regime de substituição, sem que estivessem reunidos os pressupostos legais.»

No ponto 9.2 do projeto de relatório objeto do presente contraditório é mencionado que foram praticados 6 atos de designação ilegais², por violação do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovada pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, doravante designada por EPD, uma vez que *«não era admissível a designação em regime de substituição, com fundamento no artigo 27.º do EPD, dado que não ocorreu a vacatura dos lugares (nem se verificou ausência ou o impedimento dos titulares dos cargos públicos).»*

Com efeito, os dirigentes em causa, conforme mencionado no referido projeto de relatório, foram designados, em regime de substituição, para unidades orgânicas criadas *ex novo*, pelo que o cargo, efetivamente, não tinha sido ocupado anteriormente.

² Nomeadamente os atos de designação, em regime de substituição, de Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves, Filipa Renata Ázera Almeida, Hugo Louro da Rosa, Lúcio José Oliveira Lourenço, Tânia Vanessa Valadão Meneses e Henrique Jorge Martins Pacheco Brum.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

Ora, segundo o entendimento do Tribunal de Contas, explanado no projeto de relatório, a designação, em regime de substituição, com fundamento em vacatura do lugar, pressupõe que o cargo já tenha sido anteriormente ocupado.

Sem prejuízo da consideração pelo entendimento explanado, esse não foi o entendimento deste departamento do Governo Regional, nem se pode concordar com o mesmo.

Veja-se, o n.º 1 do artigo 27.º do EPD dispõe que «*Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular, quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura de lugar.*»

Nessa medida, e para melhor compreensão do raciocínio subjacente à tomada de decisão de designação, importa verificar qual a interpretação da norma que foi considerada para a tomada de decisão.

Salienta-se que a interpretação jurídica se realiza através de elementos literais (gramaticais), que são as palavras em que a lei se exprime e constitui o ponto de partida do intérprete e o limite da interpretação, e os elementos lógicos (históricos, racionais e teleológicos), que atendem à história da lei, ao elemento sistemático que indica que as leis se interpretam umas pelas outras porque a ordem jurídica forma um sistema e a norma deve ser tomada como parte de um todo, parte do sistema, bem como ao elemento racional ou teleológico que leva a atender-se ao fim ou objetivo que a norma visa realizar (*ratio legis*).

Ora, no que se refere ao elemento literal, para o presente contraditório, importa analisar o conceito de «vacatura», o qual, nos termos do Dicionário Latim-Português, Português-Latim³, significa «lugar vago», isto é, inexistência de qualquer titular.

No mesmo sentido, o lexionário do Diário da República⁴, relativamente ao artigo 27.º do EPD, menciona que a lei prevê a possibilidade de designação temporária no caso de

³ Porto Editora, ISBN 978-972-0-00481-9.

⁴ Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/substituicao-direito-emprego-publico>.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

«vacatura do respetivo lugar (inexistência de qualquer titular ou cessação da respetiva comissão de serviço).»

Pelo exposto, este departamento do Governo Regional, de boa-fé e à semelhança do que tem sido entendimento geral da administração pública regional, ao longo dos anos, entendeu que o conceito de «vacatura de lugar», constante do artigo 27.º do EPD, abrange os casos de cessação da comissão de serviço, caso em que efetivamente o cargo foi anteriormente ocupado, bem como os casos em que as unidades orgânicas foram criadas *ex novo* e, como tal, inexistente qualquer ocupação anterior.

Mais se informa que o EPD não menciona, para efeitos de designação em regime de substituição, a necessidade de ocupação anterior do cargo, pelo que, salvo melhor opinião, se entende que a letra da lei afasta qualquer interpretação que proíba a designação em regime de substituição para cargos relativos a unidades orgânicas *ex novo*, uma vez que não tem uma base de apoio na lei.

Por outro lado, no que se refere à *ratio legis*, entende-se que o fim que a norma visa realizar é garantir que o cargo não se encontra vago, pelo que, temporariamente e até à conclusão do procedimento concursal, possibilita-se que seja designado um dirigente em regime de substituição.

Nessa medida, a necessidade de designação em regime de substituição verifica-se tanto para os casos em que o lugar já se encontrava anteriormente ocupado, bem como para o caso em que o lugar não foi anteriormente ocupado, por tratar-se de uma unidade orgânica *ex novo*, não se vislumbrando qualquer fundamento lógico para afastar a possibilidade de designação em regime de substituição nos casos de unidades orgânicas inexistentes anteriormente.

Acresce que as nomeações em causa foram efetuadas para assegurar o bom funcionamento dos serviços, pelo que, sem prejuízo do referido anteriormente, entende-se que não existiu dano para o erário público, na medida em que, mesmo que se considere ilegais as nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas.

Assim, e no que se refere à alegada ilegalidade dos atos de designação mencionados no ponto 9.2 do projeto de relatório, entende-se que este departamento do Governo Regional emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável.

Por último, salienta-se que este departamento do Governo Regional atuou sem consciência da ilicitude dos factos, convencido, conforme referido anteriormente, que estava a pautar a sua conduta em obediência à lei e ao direito, dentro dos poderes que lhes estavam e estão atribuídos em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos, bem como o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar.

3 – «Nem todos os dirigentes designados em regime de substituição demonstraram possuir os requisitos legalmente exigidos para o exercício dos cargos»

No ponto 9.3 do projeto de relatório é mencionado que «o conteúdo das notas biográficas não permite concluir quanto à existência de vínculo à Administração Pública e detenção de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação».

São mencionadas as seguintes situações:

- **Chefe de Divisão Administrativa** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, informa-se que, aquando da análise ao curriculum vitae da designada e atendendo às competências previstas no artigo 7.º da Orgânica da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, aprovada como Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na versão aplicável à data da designação, doravante designada por Orgânica da SRSD, entendeu-se que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Chefe de Divisão Administrativa.

Com efeito, a designada, em termos académicos, é licenciada em Direito, facto que se considerou relevante para o apoio e execução das atividades administrativas respeitantes aos órgãos e serviços da SRSD.

Salienta-se, ainda, que se considerou que a experiência profissional da designada na Direção Regional de organização e Administração Pública, uma vez que àquela Divisão compete apoiar as atividades administrativas respeitantes aos órgãos e serviços deste departamento do Governo Regional.

- **Chefe de Divisão da Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos** - os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Aquando da análise ao curriculum vitae da designada, entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos, nomeadamente competências técnicas e aptidão para o exercício de funções de direção.

Com efeito, de acordo com o artigo 16.º da Orgânica da SRSD, àquela divisão compete, nomeadamente, assegurar o cumprimento das orientações técnico-normativas, no domínio da prestação de cuidados de saúde, orientando e controlando as atividades desenvolvidas.

Ora, em termos académicos, a designada possui licenciatura em Direito e Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, os quais, na sua generalidade, habilitam a designada a trabalhar nas várias áreas de atuação, tendo em conta que os mesmos possuem diversos conteúdos programáticos úteis para o desempenho das funções a exercer.

Entende-se, ainda, que as competências adquiridas com a experiência profissional da designada estão amplamente relacionadas com a execução das funções de Chefe de Divisão



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

da Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos, considerando que, desde 2017, a mesma exerce funções diretamente ligadas à Direção Regional de Saúde.

- **Chefe de Divisão da Divisão de Contratualização** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrado o vínculo à Administração Pública:

Através do Despacho BEPA n.º 33/2022, com efeitos a 05 de janeiro de 2022, a licenciada Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves foi designada, em regime de substituição, Chefe de Divisão da Divisão de Contratualização, por entender-se que a mesma cumpria os requisitos legais para o efeito, nomeadamente por ter vínculo de emprego público.

Com efeito, e a trabalhar na Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., desde 1 de julho de 2009 (doc.1), pese embora com contrato individual de trabalho, o facto é que, aquando da extinção da Saudaçor. S.A., operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 15 de novembro, com efeitos a 29 de dezembro de 2019, conforme se poderá verificar pelo art. 10º, foi contabilizado todo o tempo de serviço dos trabalhadores em funções à data da referida extinção, como em exercício de funções públicas, pelo que se entendeu que a dirigente nomeada cumpria os requisitos legais para o efeito, nomeadamente por ter vínculo de emprego público.

- **Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, cumpre informar que, aquando da análise ao curriculum vitae da designada, entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira.

Com efeito, e uma vez que a competência técnica da designada não foi colocada em causa, informa-se que, para efeitos de verificação da aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação, considerou-se o facto da designada, entre junho de 2016 e dezembro de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

2019 e desde dezembro de 2019, bem como a experiência profissional adquirida anteriormente, em empresas privadas, na área de contabilidade, desde cerca de 2009.

- **Chefe de Divisão da Divisão de Aprovisionamento** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrado o vínculo à Administração Pública:

Através do Despacho BEPA n.º 1764/2021, com efeitos a 28 de julho de 2021, a licenciada Tânia Vanessa Valadão Meneses foi designada, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Aprovisionamento, por entender-se que a mesma cumpria os requisitos legais para o efeito, nomeadamente por ter vínculo de emprego público.

Com efeito, e a trabalhar na Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., desde 1 de setembro de 2018 (docs.2 e 3), pese embora com contrato individual de trabalho, o facto é que, aquando da extinção da Saudaçor. S.A., operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 15 de novembro, com efeitos a 29 de dezembro de 2019, conforme se poderá verificar pelo art. 9º, foi contabilizado todo o tempo de serviço dos trabalhadores em funções à data da referida extinção, como em exercício de funções públicas, pelo que se entendeu que a dirigente nomeada cumpria os requisitos legais para o efeito, nomeadamente por ter vínculo de emprego público.

- **Diretor do Serviços da Direção de Serviços de Coordenação, Atividade Física, Inovação e Estudos** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, informa-se que, aquando da análise ao curriculum vitae do designado e atendendo às competências previstas no artigo 36.º da Orgânica da SRSD, entendeu-se que o mesmo reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Diretor do Serviço de Coordenação, Atividade Física, Inovação e Estudos.

Com efeito, e uma vez que a competência em causa do designado não foi colocada em causa, informa-se que, para efeitos de verificação da aptidão para o exercício de funções de direção e de coordenação, considerou-se o facto de o designado, ao longo da sua carreira



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

profissional, ter demonstrado experiência de coordenação na área do desporto, , designadamente pela área de formação (Licenciatura em Gestão do Desporto e Pós-graduação em Gestão de Empresas), bem como pela experiência profissional na área do desporto, enquanto *co-chair* para grupo de trabalho do desporto, diretor de planeamento e controlo de gestão.

O designado trabalhou, ainda, como formador na área do desporto, relativamente a matérias sobre gestão e administração desportiva.

- **Subinspetora Regional da Saúde** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, informa-se que, aquando da análise ao curriculum vitae da designada e atendendo às competências previstas no artigo 47, n.º 2 da Orgânica da SRSD, entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Subinspetora Regional da Saúde.

Com efeito, a designada é licenciada em economia, pós-graduada em Gestão de Unidades de Saúde e em Direito da Farmácia e do Medicamento, bem como exerceu funções de inspetora na Inspeção Regional de Saúde, pelo que, considerando as áreas de competência da Inspeção, as quais são abrangentes, considerou-se as habilitações académicas da designada uma mais-valia para o desempenho das funções de dirigente daquela unidade orgânica.

Sem prejuízo do mencionado em relação a cada um dos designados, informa-se que as nomeações em causa foram efetuadas para assegurar o bom funcionamento dos serviços e considerando a especificidade de cada unidade orgânica e recursos disponíveis, pelo que se entende que não existiu dano para o erário público, na medida em que, mesmo que se considere que não se encontram preenchidos os requisitos legais para as nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

Assim, entende-se que este departamento do Governo Regional emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável.

Por último, este departamento do Governo Regional atuou sem consciência da eventual ilicitude dos factos, convencido, conforme referido anteriormente, que estava a pautar a sua conduta em obediência à lei e ao direito, bem como à especificidade de serviço, dentro dos poderes que lhe estavam e estão atribuídos, em conformidade com os fins para que os mesmos lhe foram conferidos, bem como o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar, pelo contrário, pretendeu-se, sempre, garantir o bom funcionamento do serviço.

4 – «Os despachos de designação omitem informação obrigatória, com repercussões ao nível do pleno cumprimento das obrigações de transparência»

No ponto 9.4 do projeto de relatório objeto do presente contraditório é mencionado que *«os atos de designação para cargos de direção intermédia devem conter a respetiva fundamentação (...). Nos procedimentos referenciados (...), tal desiderato [transparência dos processos de seleção] não foi atingido, na medida em que os despachos não contêm a exposição dos fundamentos de facto e a sinopse curricular e académica publicada em anexo nem sempre permite aferir se os designados preenchem os requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos.»*

Relativamente ao teor dos despachos, os mesmos foram elaborados conforme o que tem sido prática na administração pública regional, embora se reconheça que os mesmos podem, efetivamente, concretizar melhor as razões que levaram à designação de cada candidato.

No entanto, entende-se que este departamento do Governo Regional emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo a que se considerou suficiente para salvaguardar o princípio da transparência, o teor das notas curriculares e académicas publicadas em anexo aos mesmos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

Acresce que, para o futuro, este departamento do Governo Regional irá elaborar os referidos despachos considerando as recomendações do Tribunal de Contas, indicando, expressamente, as razões de facto e de direito que estão subjacentes à escolha de cada designado.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

No projeto de relatório objeto do presente contraditório, os inspetores subscritores concluem que foram praticados atos ilegais, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º do EPD, os quais são suscetíveis de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa.

Salienta-se, no entanto, que, sem prejuízo do que se afirmou em sede de pronúncia quanto aos factos alegados no projeto de relatório objeto do presente contraditório, qualquer decisão tomada por este departamento do Governo Regional, se porventura contrária à lei, em caso algum resulta de um comportamento doloso ou da consciência e vontade da prática da ilicitude ou da irregularidade.

Com efeito, reitera-se que a atuação dos trabalhadores e dirigentes deste departamento do Governo Regional, no exercício de funções públicas, sempre se pautou pelo cumprimento dos princípios, das normas e dos regulamentos que regem a atividade administrativa, nomeadamente o princípio da legalidade, da boa-fé e da prossecução do interesse público, bem como pelo cumprimento, em especial, das normas aplicáveis ao pessoal dirigente.

Acentua-se, também, a boa-fé deste departamento do Governo Regional quanto às ocorrências evidenciadas, bem como a inexistência de recomendação anterior para a correção das supostas irregularidades do procedimento adotado, tratando-se, assim, da primeira vez que este departamento do Governo Regional vê censurada a sua atuação neste âmbito.

Por último, informa-se que, estando de boa-fé, este departamento do Governo Regional acatará todas as recomendações que serão proferidas no âmbito da auditoria, pelo que,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

para o futuro, irá tramitar todos os seus procedimentos de acordo com a definição de direito feita pelo Tribunal de Contas.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO,

Mónica Reis Simões Seidi

Assinado por: **MÓNICA REIS SIMÕES SEIDI**
Num. de Identificação: 12618271
Data: 2023.10.24 11:29:14+00'00'

Em anexo:

Documento 1 – Contrato de trabalho celebrado com Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves;

Documento 2 – Contrato de trabalho celebrado com Tânia Vanessa Valadão Meneses;

Documento n.º 3 – Aditamento ao contrato de trabalho celebrado com Tânia Vanessa Valadão Meneses.

Apêndices

I – Estrutura organizacional e quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Estrutura organizacional			Cargos de direção intermédia (ou equiparados)	
Órgãos consultivos	Conselho Regional da Saúde			
	Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento			
Serviços executivos centrais	Divisão Administrativa	Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo		Chefe de Divisão Administrativa
		Secção de Contabilidade		
		Núcleo de Informática e Comunicações		
	Direção Regional da Saúde	Direção de Serviços de Prestação de Cuidados de Saúde	Divisão de Planeamento e Qualidade em Saúde	<ul style="list-style-type: none"> Diretor de serviços de Prestação de Cuidados de Saúde Diretor de serviços de Gestão Financeira e Contratualização
			Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos	
		Direção de Serviços de Gestão Financeira e Contratualização	Divisão de Contratualização	<ul style="list-style-type: none"> Diretor de serviços de Sistemas de Informação, Aprovisionamento, Instalações e Equipamentos de Saúde Chefe de divisão de Planeamento e Qualidade em Saúde Chefe de divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos
			Divisão de Gestão Financeira	
		Direção de Serviços de Sistemas de Informação, Aprovisionamento, Instalações e Equipamentos de Saúde	Divisão de Sistemas de Informação	<ul style="list-style-type: none"> Chefe de divisão de Contratualização Chefe de divisão de Gestão Financeira Chefe de divisão de Sistemas de Informação Chefe de divisão de Sistemas de Informação Chefe de divisão de Aprovisionamento Chefe de divisão de Instalações e Equipamentos de Saúde Chefe de Divisão de Recursos Humanos
			Divisão de Aprovisionamento	
		Divisão de Instalações e Equipamentos de Saúde		
		Divisão de Recursos Humanos		
		Serviço de Apoio ao Utente Deslocado		
	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	Divisão de Planeamento, Prevenção, Tratamento e Reabilitação		Chefe de divisão de Planeamento, Prevenção, Tratamento e Reabilitação
Direção Regional do Desporto	Direção de Serviços do Desenvolvimento Desportivo	Divisão de Formação e Promoção Desportiva	<ul style="list-style-type: none"> Diretor de serviços do Desenvolvimento Desportivo Diretor de serviços da Coordenação, Atividade Física, Inovação e Estudos Chefe de divisão de Formação e Promoção Desportiva Chefe de divisão do Desporto Federado Chefe de divisão da Atividade Física Desportiva e Instalações 	
		Divisão do Desporto Federado		
	Direção de Serviços da Coordenação, Atividade Física, Inovação e Estudos	Divisão da Atividade Física Desportiva e Instalações		
	Núcleo da Contabilidade, Informática e Gestão Financeira			
Serviços executivos periféricos	Serviços de Desporto de Ilha	Serviço de Desporto da Ilha de São Miguel		<ul style="list-style-type: none"> Diretor do Serviço de Desporto da Ilha de São Miguel Diretor do Serviço de Desporto da Ilha Terceira Diretor do serviço de Desporto da Ilha do Faial
		Serviço de Desporto da Ilha Terceira		
		Serviço de Desporto da Ilha do Faial		
		Serviço de Desporto da Ilha do Pico		
		Serviço de Desporto da Ilha de São Jorge		
		Serviço de Desporto da Ilha Graciosa		
		Serviço de Desporto da Ilha de Santa Maria		
		Serviço de Desporto da Ilha das Flores		
Serviço de Desporto da Ilha do Corvo				
Serviço de controlo, auditoria e fiscalização	Inspeção Regional da Saúde		Subinspetor Regional da Saúde (equiparado a diretor de serviços)	

Fonte: Anexos I e II do [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A](#), de 6 de julho de 2021 (respetivamente, orgânica e quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Desporto).



II – Competências das unidades orgânicas - Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 8/2013/A e 1/2020/A vs Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A

Orgânica da Secretaria Regional da Saúde (Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A , de 23 de janeiro)	Orgânica da Secretaria Regional da Saúde e Desporto (Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A , de 6 de julho)	Obs.
Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial (artigo 7.º, n.º 1)	Divisão Administrativa (artigo 7.º, n.º 2)	Houve alteração de competências
Direção Regional da Saúde	Direção Regional da Saúde	
Direção de Serviços de Prestação de Cuidados em Saúde (artigo 17.º, n.º 1)	Direção de Serviços de Prestação de Cuidados em Saúde (artigo 14.º, n.º 1)	Houve alteração de competências
Divisão de Planeamento e Qualidade em Saúde (artigo 15.º, n.º 1)	Divisão de Planeamento e Qualidade em Saúde (artigo 15.º, n.º 1)	
Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos (artigo 18.º, n.º 1)	Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos (artigo 16.º, n.º 1)	
Divisão de Apoio às Farmácias e Medicamento (artigo 19.º, n.º 1)		
Direção de Serviços de Gestão Financeira e Contratualização (artigo 20.º, n.º 1)	Direção de Serviços de Gestão Financeira e Contratualização (artigo 17.º, n.º 1)	Não houve alteração de competências, no entanto, ao nível das respetivas divisões ocorreram alterações substanciais)
Divisão de Contratualização (artigo 21.º, n.º 1)	Divisão de Contratualização (artigo 18.º, n.º 1)	Houve alteração de competências
Divisão de Gestão Financeira (artigo 22.º, n.º 1)	Divisão de Gestão Financeira (artigo 19.º, n.º 1)	
Direção de Serviços de Tecnologias e Sistemas de Informação, Infraestruturas e Aprovisionamento (artigo 23.º, n.º 1)	Direção de Serviços de Sistemas de Informação, Aprovisionamento, Instalações e Equipamentos de Saúde (artigo 20.º, n.º 1)	
Divisão de Tecnologias e Sistemas de Informação (artigo 24.º, n.º 1)	Divisão de Sistemas de Informação (artigo 21.º, n.º 1)	
Divisão de Aprovisionamento (artigo 25.º, n.º 1)	Divisão de Aprovisionamento (artigo 22.º, n.º 1)	
Divisão de Instalações e Equipamentos de Saúde (artigo 26.º)	Divisão de Instalações e Equipamentos de Saúde (artigo 23.º, n.º 1)	
Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos (artigo 16.º, n.º 1)	Divisão de Recursos Humanos (artigo 24.º, n.º 2)	
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	
Divisão de Informação, Comunicação, Planeamento e Prevenção (artigo 32.º, n.º 1)	Divisão de Planeamento, Prevenção, Tratamento e Reabilitação (artigo 29.º, n.º 1)	Houve alteração de competências
Divisão de Intervenção Comunitária, Tratamento e Reabilitação (artigo 33.º, n.º 1)		
Inspeção Regional da Saúde (artigo 37.º)	Inspeção Regional da Saúde (artigo 45.º, n.º 2)	Houve alteração de competências
Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura (Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A , de 17 de julho)		
Direção Regional do Desporto	Direção Regional do Desporto	
Divisão de Formação e Promoção Desportiva (artigo 46.º, n.º 1)	Divisão de Formação e Promoção Desportiva (artigo 34.º, n.º 1)	Não houve alteração de competências
Direção de Serviços da Atividade Física Desportiva e Instalações (artigo 48.º, n.º 1)	Direção de Serviços da Coordenação, Atividade Física, Inovação e Estudos (artigo 36.º, n.º 1)	Houve alteração de competências
Divisão da Atividade Física Desportiva (artigo 49.º, n.º 1)	Divisão da Atividade Física Desportiva e Instalações (artigo 37.º, n.º 1)	
Serviços de desporto (artigo 50.º, n.º 1)	Serviços de Desporto de Ilha (São Miguel, Terceira e Faial) (artigo 41.º)	

III – Procedimentos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição

N.º de ordem	Nome	Cargo de direção intermédia	Unidade orgânica	Despacho de designação		Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Produção de efeitos	
				Autor	Data		Início	Termo
1	Kathleen Valadão Aguiar	Chefe de Divisão	Divisão Administrativa	SRSD	21-07-2021	1728/2021 e 1732/2021, em 27-07-2021	01-08-2021	a)
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Chefe do Gabinete do SRDS.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, ocorreu a «vacatura do lugar».</p> <p>3. Com base no currículo profissional da designada não foi possível verificar se tem aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação.</p> <p>4. Em 02-05-2023, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV).</p>							
Direção Regional da Saúde								
2	Ana Margarida Macid Santos Madruga da Costa	Diretora de Serviços	Direção de Serviços de Prestação de Cuidados de Saúde	SRSD	07-07-2021	1529/2021, em 07-07-2021	07-07-2021	a)
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional da Saúde.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, ocorreu a «vacatura do lugar».</p> <p>3. A designada preenche os requisitos legalmente exigidos para o provimento no cargo.</p>							
3	Dário Pires Rocha	Chefe de Divisão	Divisão de Planeamento e Qualidade em Saúde	SRSD	31-08-2021	1951/2021, em 01-09-2021	01-09-2021	a)
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional da Saúde.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, ocorreu a «vacatura do lugar».</p> <p>3. O designado preenche os requisitos legalmente exigidos para o provimento no cargo.</p>							
4	Carina Patrícia Ventura Dias	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos	SRSD	10-09-2021	2011/2021, em 10-09-2021	14-09-2021	a)
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional da Saúde.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, ocorreu a «vacatura do lugar».</p> <p>3. Com base no currículo profissional da designada não foi possível verificar se tem competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação.</p>							
5	Raquel Sofia e Areia Costa Dias	Diretora de Serviços	Direção de Serviços de Gestão Financeira e Contratualização	SRSD	07-07-2021	1530/2021, em 07-07-2021	07-07-2021	a)
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional da Saúde.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, ocorreu a «vacatura do lugar».</p> <p>3. A designada preenche os requisitos legalmente exigidos para o provimento no cargo.</p>							
6	Lúisa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves	Chefe de Divisão	Divisão de Contratualização	SRSD	05-01-2022	33/2022, em 05-01-2022	01-01-2022	a)
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional da Saúde.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, ocorreu a «vacatura do lugar».</p> <p>3. Com base no currículo profissional da designada não foi possível verificar se tem vínculo à Administração Pública (a designada consta da lista de transição publicada na BEP-Açores, reportada a 01-01-2021).</p>							
7	Filipa Renata Ázera Almeida	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão Financeira	SRSD	10-09-2021	2024/2021, em 14-09-2021	10-09-2021	a)
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional da Saúde.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, ocorreu a «vacatura do lugar».</p> <p>3. Com base no currículo profissional da designada, não foi possível verificar se tem aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação.</p>							

N.º de ordem	Nome	Cargo de direção intermédia	Unidade orgânica	Despacho de designação		Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Produção de efeitos	
				Autor	Data		Início	Termo
Direção Regional da Saúde								
8	Hugo Louro da Rosa	Diretor de Serviços	Direção de Serviços de Sistemas de Informação, Aprovisionamento, Instalações e Equipamentos de Saúde	SRSD	08-07-2021	1552/2021, em 09-07-2021	07-07-2021	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional da Saúde. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, ocorreu a «vacatura do lugar». O designado preenche os requisitos legalmente exigidos para o provimento no cargo. 							
9	Lúcio José Oliveira Lourenço	Chefe de Divisão	Divisão de Sistemas de Informação	SRSD	28-07-2021	1744/2021, em 29-07-2021	28-07-2021	31-12-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional da Saúde. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, ocorreu a «vacatura do lugar». O designado preenche os requisitos legalmente exigidos para o provimento no cargo. O designado foi nomeado para o cargo de Chefe de Divisão de Tecnologia de Informação da Terceira, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com efeitos a 01-01-2023 (cf. despacho de 20-12-2022, publicado na BEP Açores com o n.º 1217/2022). Em 30-12-2022, João Manuel de Olim Perestrelo Borba foi designado, em regime de substituição, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Sistemas de Informação, com efeitos a 01-01-2023, não tendo sido aberto concurso para o provimento do cargo. 							
10	Tânia Vanessa Valadão Meneses	Chefe de Divisão	Divisão de Aprovisionamento	SRSD	28-07-2021	1764/2021, em 02-08-2021	28-07-2021	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional da Saúde. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, ocorreu a «vacatura do lugar». Com base no currículo profissional da designada não foi possível verificar se tem vínculo à Administração Pública e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação. 							
11	Henrique Jorge Martins Pacheco Brum	Chefe de Divisão	Divisão de Instalações e Equipamentos de Saúde	SRSD	05-01-2022	41/2022, em 05-01-2022	01-01-2022	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional da Saúde. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, ocorreu a «vacatura do lugar». O designado preenche os requisitos legalmente exigidos para o provimento no cargo. 							
12	Alberto Jorge Esperança Correia	Chefe de Divisão	Divisão de Recursos Humanos	SRSD	24-08-2021	1924/2021, em 27-08-2021	01-09-2021	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional da Saúde. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, ocorreu a «vacatura do lugar». O designado preenche os requisitos legalmente exigidos para o provimento no cargo. 							
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências								
13	Mónica Patrícia Fontes Fagundes	Chefe de Divisão	Divisão de Planeamento, Prevenção, Tratamento e Reabilitação	SRSD	04-08-2021	1806/2021, em 05-08-2021	01-09-2021	b)
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional da Prevenção e Combate às Dependências. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, ocorreu a «vacatura do lugar». A designada preenche os requisitos legalmente exigidos para o provimento no cargo. 							
Direção Regional do Desporto								
14	Isabel Maria Nunes Mendes	Chefe de Divisão	Divisão de Formação e Promoção Desportiva	SRSD	08-07-2021	1557/2021, em 12-07-2021	07-07-2021	05-12-2021
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional do Desporto. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, verificou-se a «reorganização» dos serviços. A designada preenche os requisitos legalmente exigidos para o provimento no cargo. A designada foi provida no cargo com efeitos a 06-12-2021, na sequência da realização de procedimento concursal, publicitado em 29-09-2021 (cf. Apêndice IV). 							

N.º de ordem	Nome	Cargo de direção intermédia	Unidade orgânica	Despacho de designação		Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Produção de efeitos	
				Autor	Data		Início	Termo
15	Flávio Areias Martins	Diretor de Serviços	Direção de Serviços da Coordenação, Atividade Física, Inovação e Estudos	SRSD	09-07-2021	1559/2021, em 12-07-2021	12-07-2021	05-12-2021
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional do Desporto.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, verificou-se a «reorganização» dos serviços.</p> <p>3. Com base no currículo profissional do designado não foi possível verificar se tem aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação.</p> <p>4. O designado foi provido no cargo com efeitos a 06-12-2021, na sequência da realização de procedimento concursal, publicitado em 29-09-2021 (cf. Apêndice IV).</p>							
Direção Regional do Desporto								
16	Hugo Renato Oliveira Pessoa	Chefe de Divisão	Divisão da Atividade Física Desportiva e Instalações	SRSD	08-07-2021	1601/2021, em 16-07-2021	07-07-2021	05-12-2021
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional do Desporto.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, verificou-se a «reorganização» dos serviços.</p> <p>3. O designado preenche os requisitos legalmente exigidos para o provimento no cargo.</p> <p>4. O designado foi provido no cargo com efeitos a 06-12-2021, na sequência da realização de procedimento concursal, publicitado em 29-09-2021 (cf. Apêndice IV).</p>							
Serviços de Desporto de Ilha								
17	Ricardo Filipe Rezendes Bettencourt	Diretor de Serviços	Serviço de Desporto da Ilha de São Miguel	SRSD	16-07-2021	1624/2021, em 16-07-2021	19-07-2021	15-12-2021
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional do Desporto.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, verificou-se a «reorganização» dos serviços.</p> <p>3. O designado preenche os requisitos legalmente exigidos para o provimento no cargo.</p> <p>4. O designado foi provido no cargo com efeitos a 16-12-2021, na sequência da realização de procedimento concursal, publicitado em 29-09-2021 (cf. Apêndice IV).</p>							
18	João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira	Diretor de Serviços	Serviço de Desporto da Ilha Terceira	SRSD	08-07-2021	1558/2021, em 12-07-2021	07-07-2021	31-01-2022
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional do Desporto.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, verificou-se a «reorganização» dos serviços.</p> <p>3. O designado preenche os requisitos legalmente exigidos para o provimento no cargo.</p> <p>4. O designado cessou funções em janeiro de 2022. Com efeitos a 01-02-2022, Miguel Prenda Rodrigues foi designado para o cargo de Diretor do Serviço de Desporto da Ilha, na sequência da realização de procedimento concursal, publicitado em 29-09-2021 (cf. Apêndice IV).</p>							
19	Hugo Alexandre Leite de Oliveira Parente	Diretor de Serviços	Serviço de Desporto da Ilha do Faial	SRSD	15-07-2021	1605/2021, em 16-07-2021	19-07-2021	12-12-2021
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional do Desporto.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, verificou-se a «reorganização» dos serviços.</p> <p>3. O designado preenche os requisitos legalmente exigidos para o provimento no cargo.</p> <p>4. O designado foi provido no cargo com efeitos a 13-12-2021, na sequência da realização de procedimento concursal, publicitado em 29-09-2021 (cf. Apêndice IV).</p>							
Inspeção Regional da Saúde								
20	Carla Eduarda Borges Terra	Subinspetora Regional da Saúde ⁸⁵	Inspeção Regional da Saúde	SRSD	10-12-2021	2849/2021, em 10-12-2021	01-01-2022	a)
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta do Chefe do Gabinete do SRDS (não formalizada).</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, ocorreu a vacatura do lugar.</p>							

Fonte: Despachos de designação (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.20) e informação prestada pela entidade auditada (doc.ºs 04.02.04, 04.03.01 e 04.03.02 a 04.01.20).

Notas: a) Em maio de 2023, o/a designado/a continuava a exercer as funções em regime de substituição.

b) A designada foi provida no cargo com efeitos a 01-06-2023, na sequência da realização de procedimento concursal, publicitado em 11-05-2022 (cf. Apêndice IV).

⁸⁵ Cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços.



IV – Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia

N.º de ordem	Cargo	Unidade orgânica	Data do despacho autorizador		Publicitação na <u>BEP-Açores</u> (n.º/data)	Despacho de designação	
			SRFPAP	SRSD		Nome	Data
1	Chefe de Divisão	Divisão Administrativa	11-05-2022	06-05-2022	445/2023, em 02-05-2023	a)	
Obs.	<p>1. O SRSD autorizou a abertura do procedimento concursal (incluindo a composição do júri) em momento anterior à pronúncia do SRFPAP.</p> <p>2. Em 19-05-2022, foi criada na BEP-Açores, a autorização n.º 462/2022, para a abertura do procedimento, encontrando-se reunidas as condições para que «o júri proceda à elaboração do respetivo aviso de abertura do concurso, bem como a ata n.º 1 com os critérios de avaliação dos candidatos» (Etapa 19 da Distribuição SRAS/2022/3269 - doc. 04.04.01.01).</p> <p>3. Na Etapa 21 da Distribuição SRAS/2022/3269, de 08-03-2023, consta o seguinte: «Conforme determinado superiormente, solicita-se a alteração do Presidente do júri».</p> <p>4. Em 26-04-2023, a Secretária Regional da Saúde e Desporto aprovou a alteração da composição do júri.</p> <p>5. O prazo para apresentação de candidaturas terminou em 16-05-2023.</p>						
Direção Regional da Saúde							
2	Chefe de Divisão	Divisão de Planeamento e Qualidade em Saúde	01-06-2022	04-05-2022		b)	
Obs.	<p>1. O SRSD autorizou a abertura do procedimento concursal (incluindo a composição do júri) em momento anterior à pronúncia do SRFPAP.</p> <p>2. Na Etapa 12 da Distribuição SRAS/2022/3387, de 27-05-2022, o processo foi submetido a despacho do SRFPAP, com a seguinte informação: «Está em condições de ser autorizado. Chamo, no entanto, a atenção para o facto de, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01 (Estatuto do Pessoal Dirigente), a substituição existente já ter terminado dado terem passado mais de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar sem que tenha sido aberto procedimento concursal para o cargo. Deverá a DRS ser alertada para a situação uma vez que, estando em curso outros pedidos para abertura de procedimento concursal para cargo dirigente, todos eles registam esta prática» (cf. doc. 04.04.01.02).</p> <p>3. Em 02-06-2022, o SRFPAP proferiu despacho como seguinte teor: «Autorizo. Alertar por favor a DRS sobre o facto de ter sido ultrapassado os 90 dias».</p> <p>4. Em 29-12-2022, o processo foi encaminhado para o presidente do júri «para os trâmites seguintes, nomeadamente a elaboração do aviso de abertura», alertando-se para a necessidade de ser alterada a composição do júri (por um dos elementos inicialmente proposto já não se encontrar em funções) e propondo-se a sua substituição pelo, à data, Subdiretor Regional da Saúde (Etapa 19 da Distribuição SRAS/2022/3387).</p> <p>5. Em 07-02-2023, o processo foi devolvido pelo presidente do júri (Diretor Regional de Saúde), [REDACTED]. [REDACTED]. Na mesma data, a Distribuição foi devolvida à Chefe de Divisão Administrativa, onde, de acordo com a última situação conhecida, se encontra pendente (Etapa 22 da Distribuição SRAS/2022/3387).</p>						
3	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos	23-09-2022	04-05-2022		b)	
Obs.	<p>1. O SRSD autorizou a abertura do procedimento concursal (incluindo a composição do júri) em momento anterior à pronúncia do SRFPAP.</p> <p>2. De acordo com a Etapa 5 da Distribuição SRAS/2022/3369, o processo foi encaminhado para os serviços dependentes do SRFPAP em 06-05-2022 (cf. doc. 04.04.01.03). Contudo, só foi submetido a despacho do SRFPAP, em 21-09-2022.</p> <p>3. Em 27-09-2022, o processo foi encaminhado para o presidente do júri para que o mesmo iniciasse os procedimentos relativos ao concurso (Etapa 20 da Distribuição SRAS/2022/3369).</p> <p>4. Em 12-10-2022, a Distribuição SRAS/2022/3369 foi devolvida como seguinte despacho/informação: «Solicito orientações».</p> <p>5. Em 29-12-2022, a Chefe Divisão Administrativa remeteu novamente a Distribuição SRAS/2022/3369 ao presidente do júri «para os trâmites seguintes, nomeadamente elaboração do aviso de abertura (atenção ao elemento do júri que já não se encontra em funções, sugere-se seja substituído pelo atual Sub-DRS)».</p> <p>6. Em 07-02-2023, o Diretor Regional de Saúde respondeu [REDACTED]. [REDACTED].</p> <p>7. De acordo com a informação prestada, aguarda-se a aprovação da alteração da composição do júri.</p>						
4	Chefe de Divisão	Divisão de Contratualização	26-05-2022	10-05-2022		b)	
Obs.	<p>1. O SRSD autorizou a abertura do procedimento concursal (incluindo a composição do júri) em momento anterior à pronúncia do SRFPAP.</p> <p>2. Apesar da autorização do SRFPAP ter sido comunicada em 27-05-2022, apenas em 29-12-2022 foi encaminhada para o presidente do júri, com o seguinte despacho/informação: «Remeto a presente distribuição para os trâmites seguintes, nomeadamente elaboração do aviso de abertura (atenção ao elemento do júri que já não se encontra em funções, sugere-se que seja substituído pelo atual Sub-DRS). A DA dispõe de documentos de suporte à tramitação administrativa de procedimentos desta matéria e auxilia na medida em que o júri o solicitar» (Etapas 17e 19 da Distribuição SRAS/2022/3450 doc. 04.04.01.04). Em 07-02-2023, o presidente do júri respondeu [REDACTED]. [REDACTED].</p> <p>3. O procedimento aguarda a aprovação da alteração da composição do júri, encontrando-se pendente na Chefe de Divisão Administrativa, de acordo com a última posição conhecida (Etapa 22 da Distribuição SRAS/2022/3450).</p>						



N.º de ordem	Cargo	Unidade orgânica	Data do despacho autorizador		Publicitação na <u>BEP-Açores</u> (n.º/data)	Despacho de designação	
			SRFPAP	SRSB		Nome	Data
Direção Regional da Saúde							
5	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão Financeira	01-06-2022	10-05-2022		b)	
Obs.							<p>1. O SRSB autorizou a abertura do procedimento concursal (incluindo a composição do júri) em momento anterior à pronúncia do SRFPAP.</p> <p>2. Em 27-05-2022, o processo foi submetido a despacho do SRFPAP, com a seguinte informação: «Está em condições de ser autorizado. Chamo, no entanto, a atenção para o facto de, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01 (Estatuto do Pessoal Dirigente), a substituição existente já ter terminado dado terem passado mais de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar sem que tenha sido aberto procedimento concursal para o cargo. Deverá a DRS ser alertada para a situação uma vez que, estando em curso outros pedidos para abertura de procedimento concursal para cargo dirigente, todos eles registam esta prática» (Etapa 12 da Distribuição SRAS/2022/3467doc. 04.04.01.05).</p> <p>3. Apesar da autorização do SRFPAP ter sido comunicada em 02-06-2022, apenas em 29-12-2022 foi encaminhada para o presidente do júri, com o seguinte despacho/informação: «Remeto a presente distribuição para os trâmites seguintes, nomeadamente elaboração do aviso de abertura (atenção ao elemento do júri que já não se encontra em funções, sugere-se que seja substituído pelo atual Sub-DRS). A DA dispõe de documentos de suporte à tramitação administrativa de procedimentos desta matéria e auxilia na medida em que o júri o solicitar» (Etapas 16 e 19 da Distribuição SRAS/2022/3467).</p> <p>4. Em 07-02-2023, o presidente do júri respondeu [REDACTED].</p> <p>5. O procedimento aguarda a aprovação da alteração da composição do júri, encontrando-se pendente na Chefe de Divisão Administrativa, de acordo com a última posição conhecida (Etapa 22 da Distribuição SRAS/2022/3467).</p>
6	Direção de Serviços	Direção de Serviços de Sistemas de Informação, Aprovisionamento, Instalações e Equipamentos de Saúde	—	24-05-2022		b)	
Obs.							<p>1. Não existem evidências de que a decisão de abertura do procedimento tenha sido submetida a despacho do SRFPAP.</p> <p>2. Com a autorização do concurso, o SRSB aprovou proposta de composição do júri.</p> <p>3. De acordo com a Distribuição SCC/0600/2023/4373, o processo foi remetido ao presidente do júri, em 30-05-2023, a fim de «iniciar as diligências relativas ao desencadeamento do procedimento concursal em causa» (cf. doc. 04.04.01.06).</p>
7	Chefe de Divisão	Divisão de Sistemas de Informação	27-05-2022	10-05-2022		b)	
Obs.							<p>1. O SRSB autorizou a abertura do procedimento concursal (incluindo a composição do júri) em momento anterior à pronúncia do SRFPAP.</p> <p>2. Em 27-05-2022, o processo foi submetido a despacho do SRFPAP, com a seguinte informação: «Está em condições de ser autorizado. Chamo, no entanto, a atenção para o facto de, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01 (Estatuto do Pessoal Dirigente), a substituição existente já ter terminado dado terem passado mais de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar sem que tenha sido aberto procedimento concursal para o cargo. Deverá a DRS ser alertada para a situação uma vez que, estando em curso outros pedidos para abertura de procedimento concursal para cargo dirigente, todos eles registam esta prática» (Etapa 12 da Distribuição SRAS/2022/3471-doc. 04.04.01.07).</p> <p>3. Apesar da autorização do SRFPAP ter sido comunicada em 27-05-2022, apenas em 29-12-2022 foi encaminhada para o presidente do júri, com o seguinte despacho/informação: «Remeto a presente distribuição para os trâmites seguintes, nomeadamente elaboração do aviso de abertura (atenção ao elemento do júri que já não se encontra em funções, sugere-se que seja substituído pelo atual Sub-DRS). A DA dispõe de documentos de suporte à tramitação administrativa de procedimentos desta matéria e auxilia na medida em que o júri o solicitar» (Etapas 16 e 18 da Distribuição SRAS/2022/3471).</p> <p>4. Em 07-02-2023, o presidente do júri respondeu [REDACTED].</p> <p>5. Em 05-05-2023, a Chefe de Divisão Administrativa submeteu à consideração da SRSB proposta de alteração da composição do júri, que foi aprovada por despacho de 24-05-2023 (Etapa 21 e 23 da Distribuição SRAS/2022/3471).</p> <p>6. Em 26-05-2023, o processo foi remetido ao presidente do júri «para iniciar as diligências relativas ao desencadeamento do procedimento concursal em causa» (Etapa 26 da Distribuição SRAS/2022/3471), encontrando-se pendente.</p>
8	Chefe de Divisão	Divisão de Aprovisionamento	26-05-2022	12-05-2022		b)	
Obs.							<p>1. O SRSB autorizou a abertura do procedimento concursal (incluindo a composição do júri) em momento anterior à pronúncia do SRFPAP.</p> <p>2. Apesar da autorização do SRFPAP ter sido comunicada em 27-05-2022, apenas em 29-12-2022 foi encaminhada para o presidente do júri (Etapa 19 da Distribuição SRAS/2022/3448), com o seguinte despacho/informação: «Remeto a presente distribuição para os trâmites seguintes, nomeadamente elaboração do aviso de abertura (atenção ao elemento do júri que já não se encontra em funções, sugere-se que seja substituído pelo atual Sub-DRS). A DA dispõe de documentos de suporte à tramitação administrativa de procedimentos desta matéria e auxilia na medida em que o júri o solicitar» (Etapa 18 da Distribuição SRAS/2022/3448 - doc. 04.04.01.08). Em 07-02-2023, o presidente do júri respondeu [REDACTED].</p> <p>3. Em 23-05-2023, a Chefe de Divisão Administrativa submeteu à consideração da Secretária Regional da Saúde e Desporto a proposta de alteração da composição do júri, que foi aprovada por despacho de 24-05-2023 (Etapas 22 e 24 da Distribuição SRAS/2022/3448).</p> <p>4. Em 30-05-2023, o processo foi remetido ao presidente do júri «para iniciar as diligências relativas ao desencadeamento do procedimento concursal em causa» (Etapa 26 da Distribuição SRAS/2022/3448), encontrando-se pendente.</p>



N.º de ordem	Cargo	Unidade orgânica	Data do despacho autorizador		Publicitação na <u>BEP-Açores</u> (n.º/data)	Despacho de designação	
			SRFPAP	SRSD		Nome	Data
Direção Regional da Saúde							
9	Chefe de Divisão	Divisão de Instalações e Equipamentos de Saúde	23-01-2023	01-06-2022		b)	
Obs.	<p>1. O SRSD autorizou a abertura do procedimento concursal (incluindo a composição do júri) em momento anterior à pronúncia do SRFPAP.</p> <p>2. Apesar de autorizado pelo SRSD em 01-06-2022, apenas em 29-12-2022 o processo foi remetido aos serviços do SRFPAP (Etapa 6 da Distribuição SRAS/2022/4052 - doc. 04.04.01.09).</p> <p>3. Na Etapa 13 da Distribuição SRAS/2022/4052, o processo foi submetido a despacho do SRFPAP, com a seguinte informação: «Proponho a autorização do pedido em causa. De referir que com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, a substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data de vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular. Assim sendo, reforça-se que deverá o serviço providenciar pela abertura de concurso no prazo de 90 dias, findo o qual, sem que isso aconteça, a nomeação em regime de substituição cessa».</p> <p>4. A autorização do SRFPAP foi comunicada em 24-01-2023 (Etapa 18 da Distribuição SRAS/2022/3471), ficando a distribuição pendente na Divisão Administrativa, até 23-05-2023.</p> <p>5. Em 23-05-2023, a Chefe de Divisão Administrativa submeteu à consideração da Secretária Regional da Saúde e Desporto a proposta de alteração da composição do júri, que foi aprovada por despacho de 24-05-2023 (Etapas 19 e 21 da Distribuição SRAS/2022/4052).</p> <p>6. Em 30-05-2023 o processo foi remetido ao presidente do júri «para iniciar as diligências relativas ao desencadeamento do procedimento concursal em causa» (Etapa 23 da Distribuição SRAS/2022/4052), encontrando-se pendente.</p>						
10	Chefe de Divisão	Divisão de Recursos Humanos	19-09-2022	06-05-2022		b)	
Obs.	<p>1. O SRSD autorizou a abertura do procedimento concursal (incluindo a composição do júri) em momento anterior à pronúncia do SRFPAP.</p> <p>2. Apesar de remetido em 06-05-2022 para o departamento governamental (Etapa 7 da Distribuição SRAS/2022/3358), apenas foi submetido a despacho do SRFPAP, em 16-09-2022 (Etapa 14), com a seguinte informação: «Proponho que o pedido seja autorizado. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, a substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data de vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, situação que não se verificou» (cf. doc. 04.04.01.10).</p> <p>3. Em 19-09-2022, o processo foi encaminhado para o presidente do júri «para os trâmites seguintes, nomeadamente a elaboração do aviso de abertura» (Etapa 19 da Distribuição SRAS/2022/3358).</p> <p>4. Em 27-09-2022, o Diretor Regional de Saúde devolveu a Distribuição SRAS/2022/3358 com o seguinte despacho/informação: «Remeto para que seja encaminhada a presente distribuição para quem prepara estes avisos na DRS» (Etapa 22).</p> <p>5. Em 29-12-2022, a Divisão Administrativa devolveu novamente ao presidente do júri, com o seguinte despacho/informação: «Remeto a presente distribuição para os trâmites seguintes, nomeadamente elaboração do aviso de abertura (atenção ao elemento do júri que já não se encontra em funções, sugere-se que seja substituído pelo atual Sub-DRS. A DA dispõe de documentos de suporte à tramitação administrativa de procedimentos desta matéria e auxilia na medida em que o júri o solicitar» (Etapa 25 da Distribuição SRAS/2022/3358).</p> <p>6. Em 05-01-2022, o presidente do júri devolveu a Distribuição SRAS/2022/3358. [REDACTED]</p> <p>7. Em 13-02-2023, a Chefe de Divisão Administrativa submeteu a despacho da Secretária Regional da Saúde e Desporto proposta de alteração da composição do júri (Etapa 28 da Distribuição SRAS/2022/3358), a qual foi aprovada em 20-02-2023.</p> <p>8. Em 27-02-2023, o processo foi encaminhado para o presidente do júri (Etapa 31 da Distribuição SRAS/2022/3358), aguardando-se o lançamento do procedimento.</p>						
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências							
11	Chefe de Divisão	Divisão de Planeamento, Prevenção, Tratamento e Reabilitação	28-03-2022	23-02-2022	371/2022, em 08-04-2022 (e 439/2022, em 11-05-2022)	Mónica Patrícia Fontes Fagundes	16-05-2023
Obs.	<p>1. O SRSD autorizou a abertura do procedimento concursal em momento anterior à pronúncia do SRFPAP.</p> <p>2. Com a autorização da abertura do concurso, o SRSD aprovou a proposta de composição do júri (cf. doc. 04.04.01.11).</p> <p>3. A designada manteve-se em exercício de funções, em regime de substituição, até à data da posse no cargo.</p>						
Direção Regional do Desporto							
12	Chefe de Divisão	Divisão de Formação e Promoção Desportiva	20-09-2021	27-09-2021	544/2021, em 29-09-2021	Isabel Maria Nunes Mendes	14-12-2021
13	Diretor de Serviços	Direção de Serviços de Coordenação, Atividade Física, Inovação e Estudos	20-09-2022	27-09-2021	550/2021, em 29-09-2021	Flávio Areias Martins	14-12-2021
14	Chefe de Divisão	Divisão da Atividade Física Desportiva e Instalações	20-09-2022	27-09-2021	546/2021, em 29-09-2021	Hugo Renato Oliveira Pessoa	14-12-2021

N.º de ordem	Cargo	Unidade orgânica	Data do despacho autorizador		Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Despacho de designação	
			SRFPAP	SRSD		Nome	Data
Serviços de Desporto de Ilha							
15	Diretor de Serviços	Serviço de Desporto da Ilha de São Miguel	20-09-2022	27-09-2021	548/2021, em 29-09-2021	Ricardo Filipe Rezendes Bettencourt	c)
16	Diretor de Serviços	Serviço de Desporto da Ilha Terceira	20-09-2022	27-09-2021	547/2021, em 29-09-2021	Miguel Prenda Rodrigues	d)
17	Diretor de Serviços	Serviço de Desporto da Ilha do Faial	20-09-2022	27-09-2021	549/2021, em 29-09-2021	Hugo Alexandre Leite de Oliveira Parente	14-12-2021

Fonte: Despachos de abertura dos procedimentos concursais (doc.ºs 04.04.01.01 a 04.04.01.12) e despachos de designação proferidos na sequência dos procedimentos concursais (doc.ºs 04.04.02.01 a 04.04.02.07).

Notas: a) Em maio de 2023, o procedimento concursal estava em curso.

b) O concurso não foi aberto.

c) O despacho não indica a data em que foi proferido (doc. 04.04.02.05), tendo sido publicitado na BEP-Açores, em 17-12-2022 (sob o n.º 1170/2021).

d) O despacho não indica a data em que foi proferido (doc. 04.04.02.06), tendo sido publicitado na BEP-Açores, em 01-02-2022 (sob o n.º 32/2022).

V – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
RAFE	Regime da Administração Financeira do Estado	
	Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho	Decreto-Lei n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, 113/95, de 25 de maio, 190/96, de 9 de outubro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 29-A/2011, de 1 de março, e 83-C/2013, de 31 de dezembro.
	Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Regime da Administração Financeira do Estado	
	Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio	
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas	
	Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto (que a republica), 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, e 27-A/2020, de 24 de julho ⁸⁶ .
EPD	Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Regional e Local do Estado	
	Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro	Leis n.ºs 51/2015, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2020, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro.
	Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional	
	Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2006/A, de 6 de janeiro, 8/2008/A, de 31 de março, 17/2009/A, de 14 de outubro, e 34/2010/A, de 29 de dezembro.
BEP-Acores	Bolsa de emprego público da administração pública regional dos Açores	
	Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2007/A, de 14 de outubro, 27/2008/A, de 24 de julho, e 17/2009/A, de 14 de outubro.
CPA	Código do Procedimento Administrativo	
	Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015	Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro de 2020, e Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro de 2023.
	Orgânica XII do Governo Regional	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro	
	Orgânica XIII do Governo Regional	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro	Declaração de Retificação n.º 3/2020/A, de 24 de dezembro.
	Orgânica e quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional da Saúde e Desporto	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho	Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 24/2021/A, de 6 de setembro, e 32/2021/A, de 28 de dezembro.
	Nova orgânica XIII do Governo Regional	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril	Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho.

⁸⁶ Posteriormente, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pelo artigo 48.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.

VI – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
I	Dossiê corrente	
I.01	Trabalhos preparatórios	
I.01.01	Informação n.º 209-2022/DAT-UAT I	10-10-2022
I.01.02	Informação n.º 245-2022/DAT-UAT I	09-11-2022
I.01.03	Ofício n.º 1395-UAT I (dirigido ao PGR)	22-11-2022
I.01.04	Ofício n.º 1396-UAT I (dirigido ao SRFAP)	22-11-2022
I.01.05	Lista nominativa do quadro regional da ilha Terceira, afeta à Secretaria Regional da Saúde e Desporto, divulgada na BEP-Açores	14-02-2020
I.01.06	Lista nominativa do quadro regional da ilha Terceira, afeta à Secretaria Regional da Saúde e Desporto, divulgada na BEP-Açores	19-11-2021
I.01.07	Circular/DROAP/2021	30-06-2021
I.02	Plano Global de Auditoria	
I.02.01	Informação n.º 44-2023/DAT-UAT III	27-02-2023
I.03	Correspondência	
I.03.01	Expedida	
I.03.01.01	Ofício n.º 527-UAT III	17-03-2023
I.03.01.02	Ofício n.º 733-UAT III	20-04-2023
I.03.01.03	Anexo ao ofício n.º 733-UAT III	20-04-2023
I.03.01.04	Ofício n.º 955-UAT III	09-06-2023
I.03.01.05	Anexo ao ofício n.º 955-UAT III	09-06-2023
I.03.02	Recebida	
I.03.02.01	Entrada n.º 429/23 (mensagem de correio eletrónico) - Resposta ao ofício n.º 527-UAT III	27-03-2023
I.03.02.02	Anexos à Entrada n.º 429/23	
I.03.02.03	Entrada n.º 743/23 (mensagem de correio eletrónico) - Resposta ao ofício n.º 733-UAT III	04-05-2023
I.03.02.04	Anexos à Entrada n.º 743/23	
I.03.02.05	Entrada n.º 747/23 (mensagem de correio eletrónico) - Resposta ao ofício n.º 733-UAT III	
I.03.02.06	Anexos à Entrada n.º 747/23	
I.03.02.07	Entrada n.º 987/23 (mensagem de correio eletrónico) - Resposta ao ofício n.º 955-UAT III	22-06-2023
I.03.02.08	Anexos à Entrada n.º 987/23	
I.03.02.09	Ofício n.º GSR-Sai/2023/68	21-06-2023
I.04	Documentos de suporte	
I.04.01	Despachos de designação em regime de substituição	
I.04.01.01	N.º de ordem 1 - Kathleen Valadão Aguiar	21-07-2021
I.04.01.02	N.º de ordem 2 - Ana Margarida Macid Santos Madruga da Costa	07-07-2021
I.04.01.03	N.º de ordem 3 - Dário Pires Rocha	31-08-2021
I.04.01.04	N.º de ordem 4 - Carina Patrícia Ventura Dias	10-09-2021
I.04.01.05	N.º de ordem 5 - Raquel Sofia e Areia Costa Dias	07-07-2021
I.04.01.06	N.º de ordem 6 - Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves	05-01-2022
I.04.01.07	N.º de ordem 7 - Filipa Renata Ázera Almeida	10-09-2021
I.04.01.08	N.º de ordem 8 - Hugo Louro da Rosa	08-07-2021
I.04.01.09	N.º de ordem 9 - Lúcio José Oliveira Lourenço	28-07-2021
I.04.01.10	N.º de ordem 10 - Tânia Vanessa Valadão Meneses	28-07-2021
I.04.01.11	N.º de ordem 11 - Henrique Jorge Martins Pacheco Brum	05-01-2022
I.04.01.12	N.º de ordem 12 - Alberto Jorge Esperança Correia	24-08-2021
I.04.01.13	N.º de ordem 13 - Mónica Patrícia Fontes Fagundes	04-08-2021
I.04.01.14	N.º de ordem 14 - Isabel Maria Nunes Mendes	08-07-2021
I.04.01.15	N.º de ordem 15 - Flávio Areias Martins	09-07-2021
I.04.01.16	N.º de ordem 16 - Hugo Renato Oliveira Pessoa	08-07-2021

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
I.04.01.17	N.º de ordem 17 - Ricardo Filipe Rezendes Bettencourt	16-07-2021
I.04.01.18	N.º de ordem 18 - João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira	08-07-2021
I.04.01.19	N.º de ordem 19 - Hugo Alexandre Leite de Oliveira Parente	15-07-2021
I.04.01.20	N.º de ordem 20 - Carla Eduarda Borges Terra	10-12-2021
I.04.02	Publicitação dos despachos de designação em regime de substituição - BEP-Açores	
I.04.02.01	N.º de ordem 1 - Kathleen Valadão Aguiar	21-07-2021
I.04.02.02	N.º de ordem 2 - Ana Margarida Macid Santos Madruga da Costa	07-07-2021
I.04.02.03	N.º de ordem 3 - Dário Pires Rocha	01-09-2021
I.04.02.04	N.º de ordem 4 - Carina Patrícia Ventura Dias	10-09-2021
I.04.02.05	N.º de ordem 5 - Raquel Sofia e Areia Costa Dias	07-07-2021
I.04.02.06	N.º de ordem 6 - Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves	05-01-2022
I.04.02.07	N.º de ordem 7 - Filipa Renata Ázera Almeida	14-09-2021
I.04.02.08	N.º de ordem 8 - Hugo Louro da Rosa	09-07-2021
I.04.02.09	N.º de ordem 9 - Lúcio José Oliveira Lourenço	29-07-2021
I.04.02.10	N.º de ordem 10 - Tânia Vanessa Valadão Meneses	02-08-2021
I.04.02.11	N.º de ordem 11 - Henrique Jorge Martins Pacheco Brum	05-01-2022
I.04.02.12	N.º de ordem 12 - Alberto Jorge Esperança Correia	27-08-2021
I.04.02.13	N.º de ordem 13 - Mónica Patrícia Fontes Fagundes	05-08-2021
I.04.02.14	N.º de ordem 14 - Isabel Maria Nunes Mendes	12-07-2021
I.04.02.15	N.º de ordem 15 - Flávio Areias Martins	12-07-2021
I.04.02.16	N.º de ordem 16 - Hugo Renato Oliveira Pessoa	16-07-2021
I.04.02.17	N.º de ordem 17 - Ricardo Filipe Rezendes Bettencourt	16-07-2021
I.04.02.18	N.º de ordem 18 - João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira	12-07-2021
I.04.02.19	N.º de ordem 19 - Hugo Alexandre Leite de Oliveira Parente	16-07-2021
I.04.02.20	N.º de ordem 20 - Carla Eduarda Borges Terra	10-12-2021
I.04.03	Respostas ao questionário - Designações em regime de substituição	
I.04.03.01	N.º de ordem 1 - Kathleen Valadão Aguiar	
I.04.03.02	N.ºs de ordem 2 a 12 - Ana Margarida Macid Santos Madruga da Costa, Dário Pires Rocha, Carina Patrícia Ventura Dias, Raquel Sofia e Areia Costa Dias, Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves, Filipa Renata Ázera Almeida, Hugo Louro da Rosa, Lúcio José Oliveira Lourenço, Tânia Vanessa Valadão Meneses, - Henrique Jorge Martins Pacheco Brum e Alberto Jorge Esperança Correia	
I.04.03.03	N.º de ordem 13 - Mónica Patrícia Fontes Fagundes	
I.04.03.04	N.º de ordem 14 - Isabel Maria Nunes Mendes	
I.04.03.05	N.º de ordem 15 - Flávio Areias Martins	
I.04.03.06	N.º de ordem 16 - Hugo Renato Oliveira Pessoa	
I.04.03.07	N.º de ordem 17 - Ricardo Filipe Rezendes Bettencourt	
I.04.03.08	N.º de ordem 18 - João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira	
I.04.03.09	N.º de ordem 19 - Hugo Alexandre Leite de Oliveira Parente	
I.04.03.10	N.º de ordem 20 - Carla Eduarda Borges Terra	
I.04.04	Procedimentos concursais para o provimento de cargos de direção intermédia	
I.04.04.01	Despachos de abertura dos procedimentos (SRSD e SRFAP)	
I. 04.04.01.01	Divisão Administrativa	06-05-2022 11-05-2022
I. 04.04.01.02	Divisão de Planeamento e Qualidade em Saúde	04-05-2022 01-06-2022
I. 04.04.01.03	Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos	04-05-2022 23-09-2022
I. 04.04.01.04	Divisão de Contratualização	10-05-2022 26-05-2022
I. 04.04.01.05	Divisão de Gestão Financeira	10-05-2022 01-06-2022

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
I. 04.04.01.06	Direção de Serviços de Sistemas de Informação, Aprovisionamento, Instalações e Equipamentos de Saúde	24-05-2022
I. 04.04.01.07	Divisão de Sistemas de Informação	10-05-2022 27-05-2022
I. 04.04.01.08	Divisão de Aprovisionamento	12-05-2022 26-05-2022
I. 04.04.01.09	Divisão de Instalações e Equipamentos de Saúde	01-06-2022 23-01-2023
I. 04.04.01.10	Divisão de Recursos Humanos	06-05-2022 19-09-2022
I. 04.04.01.11	Divisão de Planeamento, Prevenção, Tratamento e Reabilitação	23-02-2022 28-03-2022
I. 04.04.01.12	Divisão de Formação e Promoção Desportiva, Direção de Serviços da Coordenação, Atividade Física, Inovação e Estudos, Divisão da Atividade Física Desportiva e Instalações, Serviço de Desporto da Ilha de São Miguel, Serviço de Desporto da Ilha Terceira e Serviço de Desporto da Ilha do Faial	20-09-2021 27-09-2021
I.04.04.02	Despachos de designação	
I. 04.04.02.01	Designação de Mónica Patrícia Fontes Fagundes	16-05-2023
I. 04.04.02.02	Designação de Isabel Maria Nunes Mendes	14-12-2021
I. 04.04.02.03	Designação de Flávio Areias Martins	14-12-2021
I. 04.04.02.04	Designação de Hugo Renato Oliveira Pessoa	14-12-2021
I. 04.04.02.05	Designação de Ricardo Filipe Rezendes Bettencourt	s/data
I. 04.04.02.06	Designação de Miguel Prenda Rodrigues	s/data
I. 04.04.02.07	Designação de Hugo Alexandre Leite de Oliveira Parente	14-12-2021
I. 04.04.03	Publicitação dos despachos de designação - BEP-Açores	
I. 04.04.03.01	Designação de Mónica Patrícia Fontes Fagundes	17-05-2023
I. 04.04.03.02	Designação de Isabel Maria Nunes Mendes	16-12-2021
I. 04.04.03.03	Designação de Flávio Areias Martins	16-12-2021
I. 04.04.03.04	Designação de Hugo Renato Oliveira Pessoa	16-12-2021
I. 04.04.03.05	Designação de Ricardo Filipe Rezendes Bettencourt	17-12-2021
I. 04.04.03.06	Designação de Miguel Prenda Rodrigues	01-02-2022
I. 04.04.03.07	Designação de Hugo Alexandre Leite de Oliveira Parente	16-12-2021
I.05	Papeis de trabalho	
I.05.01	Base de dados - Designações em substituição, abertura de procedimentos concursais e provimentos na sequência de concurso	
I.05.02	Remunerações auferidas	
I.05.03	Competências das unidades orgânicas - Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 8/2013/A e 1/2020/A vs Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A	
I.05.04	Síntese dos currículos académicos e profissionais dos designados	
I.05.05	Constituição dos júris dos procedimentos concursais (propostas)	
I.05.06	Duração do exercício de funções em regime de substituição	
I.05.07	Checklist de verificação dos processos	
I.06	Relato	
I.06.01	Relato	09-10-2023
I.07	Contraditório	
07.01	Remessa para contraditório	
07.01.01	Ofício n.º 1620-ST	09-10-2023
07.01.02	Receção do ofício n.º 1620-ST	11-10-2023
07.02	Resposta ao contraditório	
07.02.01	Entrada n.º 1607/23 – Resposta ao ofício n.º 1620-ST	
07.02.02	Ofício com a referência GSR-Sai/2023/115	24-10-2023
07.02.03	Anexo 1 ao ofício com a referência GSR-Sai/2023/115	



N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
07.02.04	Anexo 2 ao ofício com a referência GSR-Sai/2023/115	24-10-2023
07.02.05	Anexo 3 ao ofício com a referência GSR-Sai/2023/115	
I.08	Relatório	
I.08.01	Relatório n.º 08/2023 – FS/SRATC	07-12-2023